

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO_ Republicação

Processo nº 171/2025

Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico nº 008/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA).

ÍNDICE

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	2
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	3
4. DA HABILITAÇÃO.....	4
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	13
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.....	12
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Chamada Pública Eletrônico - Credenciamento.

Entrega de propostas: 16/01/2025 as 23:59m

Fim do recebimento das propostas: 23/04/2026 as 09:00h

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Município de Redenção PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Nº 154/2025-GPM, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará licitação, para credenciamento eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

O objeto da presente licitação é a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º do Decreto nº 11.878, de 2024.
12. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.8. O impedimento de que trata o item 2.4.3. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, e encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Habilitação jurídica.

4.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro; 15.28. Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

4.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando que o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

4.5.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.5.10. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

4.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.7 Qualificação Econômico – Financeira.

4.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.7.1.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste credenciamento.

4.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

4.7.3. Notas Explicativas, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

4.7.4. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

4.7.5. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

4.7.6. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.7.6.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.7.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

4.8. Qualificação Técnica.

4.8.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.8.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional médico deverá apresentar:

- a) Para a especialidade de PSQUIATRIA prevista na consulta individual em Psiquiatria II (item 30): É obrigatória a apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria OU Título de Especialista em Psiquiatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (RQE);**
- b) Para as DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS:** Será aceita a apresentação de um dos seguintes documentos: I - Certificado de Conclusão de Residência Médica na área; **OU II** - Título de Especialista registrado no CRM (RQE); **OU III** - Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de atuação específica, reconhecido pelo MEC, acompanhado de comprovação de experiência profissional na área.
- c) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;**

4.8.3. Possuir alvará sanitário, licença de funcionamento (quando aplicável) e demais documentos exigidos pelas normativas da vigilância em saúde, caso o atendimento ocorra em instalações próprias da contratada;

4.8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

4.8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

4.8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8.11. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, N°. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

4.8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- 4.8.13.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8.14.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 4.8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.8.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 4.8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 4.8.19. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.8.19.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 4.8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 4.8.23. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 4.8.24.O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.
- 4.8.25.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 4.8.26. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.
- 4.8.27. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.8.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

6.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

6.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.12. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a convocação pela administração, será de 5(cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O presente credenciamento permanecerá aberto enquanto durar a necessidade dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

10.2. A inclusão do interessado na lista de credenciados será condicionada à análise técnica da documentação apresentada, conforme exigências deste edital, e à verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia. Este critério objetivo garante que todos os habilitados serão chamados a contratar de forma equânime e transparente, conforme a necessidade da Administração.

10.5. A convocação para contratação ocorrerá de forma sucessiva, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e observada rigorosamente a ordem classificatória estabelecida.

10.6. A Administração poderá realizar a divisão de itens ou lotes entre os credenciados classificados, desde que respeitada a ordem de classificação, as necessidades do serviço e o tratamento isonômico entre os credenciados.

10.7. Todas as convocações serão realizadas de forma objetiva, impessoal e transparente, sendo vedada qualquer discricionariedade incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, baseado em vícios insanáveis, no prazo de 3(três) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento individualizado nomeado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12.2. Durante a vigência, os Termos de Credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional na rede pública estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

12.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

12.5. É vedado ao credenciado **cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado**, salvo mediante **autorização expressa e prévia da Administração**, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

12.6. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de envelopes/documentação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta retificação. Encerrado este prazo, não serão admitidos novos credenciamentos vinculados a este instrumento convocatório.

12.7. A cada 30 dias, a Administração fará a avaliação da documentação dos novos credenciados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

14.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I, DO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

15.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato.

15.2. Do Reajustamento em Sentido Geral

15.3. Os preços serão reajustados, de acordo com as portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, no que diz respeito ao índice e à periodicidade, os valores deverão seguir a tabela do SUS.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento

15.8. Do Reequilíbrio Econômico

15.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

15.10. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.11. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais

15.12. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

15.13. Dos Acréscimos e Supressões

15.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar e seus anexos

16.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

16.5.3. ANEXO III- Objeto

16.5.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato e Termo de Credenciamento.

16.5.5. ANEXO V – Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

16.5.6. ANEXO VI – Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

16.5.7. ANEXO VII - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.5.8. ANEXO VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.5.9. ANEXO IX - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.5.10. ANEXO X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

16.5.11. ANEXO XI - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, e ainda, declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

ANEXO XII - Declaração que não possui servidor público em seu quadro de pessoal.

Redenção-PA, 15 de JANEIRO de 2025.

WHATINA LEITE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde de Redenção/PA
Decreto n° 003/2025



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua elaboração visa garantir que a contratação pública esteja orientada por critérios técnicos e objetivos que conduzam à solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

2. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto subsidiar a instrução do processo de contratação por credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, abrangendo atendimento por especialistas, plantões médicos, exames diagnósticos e procedimentos especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao município de Redenção (PA).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A presente contratação é fundamental para que o Município de Redenção/PA cumpra seu dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990. A necessidade reside em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, suprimindo lacunas na rede própria e garantindo que os cidadãos tenham acesso tempestivo e adequado a cuidados médicos.

O objeto desta contratação abrange um amplo espectro de serviços essenciais, incluindo consultas com médicos especialistas, plantões médicos, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos e especiais, a serem executados em toda a rede municipal, como hospitais públicos, postos de saúde e demais unidades. A justificativa para buscar esses serviços externamente é motivada pela crescente demanda populacional, pela complexidade dos atendimentos e pela dificuldade em preencher vagas em determinadas especialidades, o que gera risco de precarização ou interrupção de atendimentos críticos.

Dessa forma, a contratação visa fortalecer a rede de assistência do SUS no município, garantindo o pleno funcionamento das unidades e o bem-estar coletivo.

3.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O problema que esta contratação busca solucionar é o risco iminente de desassistência à população devido à insuficiência dos contratos atuais frente a uma demanda real massiva e quantificada.

Atualmente, o Município de Redenção/PA possui contratos vigentes para a prestação de serviços médicos especializados, firmados a partir de processo licitatório realizado no ano de 2021. Todavia, constatou-se que o quantitativo originalmente contratado se revela inferior à demanda atual, o que coloca os instrumentos em iminência de esgotamento dos saldos disponíveis, impossibilitando a continuidade regular dos atendimentos.

Essa insuficiência contratual tem ocasionado fragilidades na manutenção da assistência médica especializada, com risco de descontinuidade de serviços essenciais à população. Além disso, deve-se considerar que Redenção/PA exerce papel de município polo na região sul do Araguaia, recebendo grande fluxo de usuários de municípios circunvizinhos, o que potencializa a demanda por consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos em diversas especialidades médicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

A situação exige uma resposta imediata e estruturada da Administração Pública, por meio da ampliação da oferta de serviços especializados no próprio município, com base em soluções que assegurem agilidade na contratação, flexibilidade operacional, ampliação do leque de profissionais disponíveis, e adequação à legalidade e à transparência exigidas pela legislação vigente.

Diante desse cenário, o presente processo busca não apenas garantir a manutenção dos serviços já contratados, mas também ampliar o quantitativo de procedimentos e contemplar novas especialidades médicas, de forma a adequar a rede municipal de saúde às necessidades atuais da população e assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da atenção no âmbito do SUS.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação, na modalidade Chamada Pública para Credenciamento, encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

4.1. Legislação Geral Aplicável

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 79, que trata do procedimento auxiliar de credenciamento;
- Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 – Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dispendo sobre o credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal, aplicável subsidiariamente;
- Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024 – Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção/PA.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE ADOTADA

A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas**, mediante **chamada pública**, como forma de atender à demanda por prestação de serviços médicos especializados, abrangendo atendimento por especialistas, plantões médicos, exames diagnósticos e procedimentos especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao município de Redenção (PA).

O modelo de credenciamento utilizado encontra respaldo no **procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre os instrumentos de apoio à contratação pública. O dispositivo legal permite que a Administração contrate **diversos prestadores simultaneamente**, desde que atendidos os critérios e condições previamente definidos em edital, garantindo a **isenção de exclusividade e a contratação por demanda**.

A contratação, portanto, alinha-se às **normas legais e regulamentares vigentes**, adotando o credenciamento como **forma de inexigibilidade de licitação justificada pela viabilidade técnica e jurídica**, além de assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

6. ÁREA REQUISITANTE:

Setor responsável: DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO
Responsável Técnico: Daiane Justo Dias Mazetto – Diretora de Controle e Avaliação
Designação: Portaria nº 208/2025.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2025, tendo em vista que o referido plano não foi formulado pela gestão anterior, inexistindo planejamento vigente e aprovado para o exercício atual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ressalta-se, que presente processo licitatório não compromete os demais instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico da Administração, sendo compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e resolutividade da assistência em saúde.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento, exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a qualidade, regularidade e conformidade da prestação dos serviços médicos especializados no âmbito do SUS. Esses requisitos serão refletidos no presente instrumento e seus anexos, e posteriormente no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública, de forma padronizada, em respeito ao princípio da isonomia entre os credenciados.

8.1. Requisitos de Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir, que comprova sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando que o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2. Qualificação Técnica

c) Comprovação de registro ou inscrição da **empresa (pessoa jurídica)** no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Pará, em plena validade.

d) Certidão de Regularidade da empresa, expedida pelo CRM, indicando o médico Responsável Técnico.

e) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

f) Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da seguinte documentação para **cada profissional**:

f.1) Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); f.2) Comprovação de especialização na área pleiteada, por meio de Título de Especialista registrado no CRM ou Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciada pela CNRM.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Condições Gerais de Qualificação Técnica e Operacional

Além dos requisitos gerais de habilitação, serão exigidas as seguintes condições específicas de qualificação técnica e operacional, conforme detalhado para cada especialidade no **Anexo nº 01 - Detalhamento das Especialidades e Serviços** deste Estudo Técnico Preliminar:

a) **Comprovação de Atividade Recente:** Demonstração de atuação clínica anterior, na especialidade ofertada, a ser comprovada por meio de declaração formal da empresa, devendo constar também a comprovação dos profissionais que compõem o corpo técnico envolvido na prestação do serviço objeto do credenciamento;

b) **Disponibilidade Mínima:** Disponibilidade mínima de carga horária semanal ou número de atendimentos, atestada em declaração formal do credenciado, comprometendo-se este a assegurar o atendimento integral de cada especialidade/procedimento a qual o interessado se credenciar.

c) **Capacidade Técnica Complementar:** Quando aplicável à especialidade, comprovação de capacidade para realizar ou laudar exames complementares essenciais à prestação do serviço.

8.3. Remuneração e Tabelas de Procedimentos

A remuneração dos credenciados será realizada exclusivamente por produção de serviços efetivamente prestados e validados pela gestão do contrato. Os valores unitários de cada procedimento constam na Tabela de Procedimentos e Valores formulada com base em ampla pesquisa de mercado, cujos resultados estão documentados no item 11 deste ETP e servem de fundamento para o Termo de Referência.

8.4. Garantia de Atendimento e Continuidade dos Serviços

Por se tratar de serviços de natureza assistencial, contínua e essencial à população, a execução do contrato seguirá as seguintes condições:

a) **Dispensa da Garantia Contratual:** A critério da Administração, e com base no Art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, opta-se por não exigir a prestação de garantia de execução contratual. A decisão se justifica pela natureza do credenciamento, que envolve múltiplos prestadores, e pelo modelo de remuneração por produção, o que reduz o risco de prejuízo financeiro para o Município.

b) **Obrigações de Regularidade:** O credenciado deverá manter a regularidade e a continuidade do atendimento, respeitando integralmente a agenda e os fluxos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

c) **Sanções por Descontinuidade:** A interrupção ou descontinuidade injustificada dos serviços, após regular processo administrativo, poderá ensejar o descredenciamento unilateral, a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, e a restrição a nova habilitação junto ao Município por período determinado.

8.5. Fiscalização e Avaliação

A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que atuará conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e terá como atribuições:

- verificar a conformidade técnica e documental dos atendimentos;
- conferir compatibilidade com a produção informada
- apontar inconformidades e determinar correções;
- emitir relatórios periódicos para subsidiar a liquidação e o pagamento dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

8.6. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação, pelo responsável pela fiscalização da secretaria, dos relatórios mensais de atendimentos realizados devidamente assinados pelo credenciado, contendo:

- I – Lista nominal dos pacientes atendidos, com identificação pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- II – Procedimentos realizados, conforme tabela de serviços contratados;
- III – Comprovação documental das condições técnicas e éticas no atendimento, inclusive assinaturas e validação dos pacientes, quando exigido;

8.7. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da plena conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, do termo de credenciamento, e do relatório apresentado

Na hipótese de não haver manifestação da Administração no prazo estipulado, será considerada a aceitação tácita, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades futuras, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja constatada desconformidade, os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser retificados ou reexecutados às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou má execução dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo de serviços médicos especializados a serem contratados decorre de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, a partir de dados epidemiológicos, registros de atendimentos anteriores, filas de espera e projeções de demanda reprimida em consultas, exames e procedimentos especializados.

Considerando a função de município polo desempenhada por Redenção, que atrai pacientes de localidades vizinhas, verificou-se a necessidade de ampliar substancialmente a capacidade de atendimento, de modo a absorver a crescente procura e reduzir o tempo médio de espera. Assim, os quantitativos a serem definidos no Termo de Referência refletirão a real necessidade do sistema local de saúde, ajustando-se conforme os parâmetros assistenciais e a disponibilidade orçamentária.

A contratação objetiva a atender mensalmente uma média de atendimentos especializados, conforme projeção abaixo.

PACOTES MENSAIS DE ESPECIALIDADES

Especialidade	Local de Atuação (Padronizado)	Quantidade Mês	Duração (meses)
Ortopedia III	Hospital Municipal	Avaliação Especializada (parecer) de acordo com a demanda, procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade + sobreaviso (urgência e emergência) + visitas hospitalares.	12
Cirurgião Vascular	Hospital Municipal	Avaliação Especializada (parecer) de acordo com a demanda, procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade + sobreaviso (urgência e emergência)+ visitas hospitalares	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Anestesiologia	Hospital Municipal Iraci e Hospital Municipal Materno Infantil (01 profissional para cada Unidade de Saúde)	Plantões e sobreaviso: Avaliação pré-anestésica, administração de anestesia, monitoramento cirúrgico, suporte clínico, consultas de acordo com as demandas + punção lombar + procedimentos inerentes à especialidade em ambos os hospitais.	12
Cardiologia	Hospital Municipal Iraci	Pacote de Avaliação Especializada (parecer) de acordo com a demanda + sobreaviso (urgência e emergência) + visitas hospitalares + visitas hospitalares	12
Cirurgia Geral	Hospital Municipal	25 cirurgias eletivas + cirurgias de emergência de acordo com a demanda + avaliação especializada (parecer) + sobreaviso (urgência e emergência)	12
Ginecologia/Obstetricia	Ambulatório Especializado	Pacote mensal incluindo 250 consultas ginecológicas + exames clínicos + pequenas cirurgias feitas em consultório, de acordo com a demanda (implantação de DIU e Implanon)	12
Cirurgia Ginecológica	Hospital Municipal Materno Infantil	Pacote mensal incluindo 8 cirurgias de perínea/conização ao mês	12
Psiquiatria I - Especialista	CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial)	Pacote mensal incluindo 200 consultas psiquiátricas + participação em PTS, discussões clínicas e visitas domiciliares de acordo com a demanda	12
Infectologia	Centro de Especialidades e Hospital Iracy	Pacote mensal incluindo 100 consultas + participação de PTS + discussão clínicas + Avaliação especializada (parecer) de acordo com a demanda + visitas hospitalares	12
Clínico Geral	Hospital Municipal Iraci	Visitas Hospitalares realizadas por 7 dias na semana durante o mês, com parecer, prescrição e evolução.	12
Pediatria	Hospital Municipal Materno Infantil	Visitas Hospitalares realizadas por 7 dias na semana durante o mês, com parecer, prescrição e evolução.	12
Ginecologia/Obstetricia	Hospital Municipal Materno Infantil	Visitas Hospitalares realizadas por 7 dias na semana durante o mês, com parecer, prescrição e evolução.	12
Psiquiatria	Hospital Municipal Iraci	Visitas Hospitalares realizadas por 7 dias na semana durante o mês, com parecer, prescrição e evolução.	12

CONSULTAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

Especialidade	Local de Atuação (Padronizado)	Especificação do Serviço	Qtde/Mês	Qtde/Anual
Neurologia	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	180	2.160
Neurologia Pediátrica	CER Tipo III	Consultas Especializadas	70	840
Reumatologia	Centro de especialidades	Consultas especializadas para diagnóstico, Avaliação especializada (parecer) + tratamento de doenças reumatológicas (lúpus, artrite, fibromialgia etc.)	50	600
Dermatologia	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	100	1.200
Urologia	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	100	1.200
Cirurgião Vascular	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	80	960
Endocrinologia	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	80	960
Cardiologia I	Centro de especialidades	Consultas especializadas	150	1.800
Cardiologia II	Centro de especialidades	Avaliações de Risco Cirúrgico	100	1.200

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ortopedia I	CER tipo III	Consultas especializadas	270	3.240
Ortopedia II	Centro de especialidades	Consultas especializadas	270	3.240
Cirurgia Geral	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	120	1.440
Pediatria	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	300	3.600
Otorrinolaringologia	CER Tipo III	Consultas Especializadas	100	1.200
Oftalmologia	CER Tipo III	Consultas Especializadas	180	2.160
Mastologia	Centro de especialidades	Consultas Especializadas	100	1.200
Psiquiatria II - RQE	CAPS	Consultas Especializadas	100	1.200
Especialistas (vários)	Hospitais Municipais	Visitas Hospitalares com parecer.	50	600

AMBULATÓRIOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	SERVIÇO	QTDDE MÊS	QUANT. ANUAL
MÉDICO CLINICO GERAL	AMBULATÓRIO DE 40 HRS SEMANAIS	40	480
MÉDICO CLINICO GERAL	AMBULATÓRIO DE 20 HRS SEMANAIS	20	240

PLANTÕES MÉDICOS

SERVIÇO	TIPO	QNT MÊS	MESES	QUANTIDADE ANO
CLÍNICO GERAL – 12 H (final de semana - feriado – Noturno)	PLANTÃO	95	12	1.140 PLANTÕES ANO
CLÍNICO GERAL 12 H (meio de semana - Diurno)	PLANTAO	95	12	1.140 PLANTOES ANO
CLÍNICO GERAL – 6 H (meio de semana – Noturno)	PLANTÃO	50	12	600 PLANTÕES ANO
CLÍNICO GERAL 06 H (meio de semana - Diurno)	PLANTÃO	95	12	1.140 PLANTÕES ANO
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 H (final de semana - feriado – noturno)	PLANTÃO	95	12	1.140 PLANTÕES ANO
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA 12 H (meio de semana - Diurno)	PLANTÃO	95	12	1.140 PLANTÕES ANO
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA 06 H (meio de semana - Diurno)	PLANTÃO	70	12	840 PLANTÕES ANO
PLANTÃO PEDIÁTRICO – 12 H (final de semana - feriado – noturno)	PLANTÃO	95	12	1.140 PLANTÕES ANO
PLANTÃO PEDIÁTRICO 12 H (meio de semana - Diurno)	PLANTÃO	95	12	1.140 PLANTÕES ANO
PEDIATRIA 06 H (meio de semana - Diurno)	PLANTÃO	70	12	840 PLANTÕES ANO
TRANSPORTE DE PACIENTES – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	TRANSPORTE	30	12	360 VIAGENS
TRANSPORTE DE PACIENTES –	TRANSPORTE	30	12	360 VIAGENS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

OURILANDIA DO NORTE E MARABA				
TRANSPORTE DE PACIENTES – BELEM	TRANSPORTE	30	12	360 VIAGENS

EXAMES DE DIAGNÓSTICO

SERVIÇO	TIPO	QUANTIDADE MÊS	QUANT ANO	
ULTRASSOM + Emissão de Laudo	Exame	800	9.600	
ULTRASSOM de urgência + Emissão de Laudo	Exame	300	3.600	
ULTRASSOM OBSTETRICA + Laudo	Exame	400	4.800	
ULTRASSOM DOPPLER + Laudo	Exame	200	2.400	
ULTRASSOM DE MAMA + LAUDO	Exame	360	4.320	
PACOTE DE EXAMES GASTROENTEROLÓGICOS:	Exames – Pacote mensal	60 ENDOSCOPIAS/MÊS + parecer Clínicos + laudo (incluso aparelho próprio do profissional)	01 PACOTE	12 MESES
		40 COLONOSCOPIA/MÊS + parecer Clínicos + laudo (incluso aparelho próprio do profissional)		
PACOTE DE EXAMES NEUROLÓGICA:	Exames – Pacote mensal	40 ELETRONEUROMIOGRAFIA S/MÊS+ parecer Clínicos + laudo (incluso aparelho próprio do profissional)	01 PACOTE	12 MESES
		60 ELETROENCEFALOGRAMAS /MÊS+ parecer Clínicos + laudo (incluso aparelho próprio do profissional)		
PACOTE DE EXAMES CARDÍACOS:	Exames – Pacote mensal	55 MAPAS 24 HRS/MÊS + laudo	01 PACOTE	12 MESES
		200 ELETROCARDIOGRAMAS/MÊS + laudo		
		55 HOLTERS/MÊS + laudo		

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ECOCARDIOGRAMA + laudo	Exame	100	1.200
TESTE ERGOMÉTRICO + laudo	Exame	30	360

CIRURGIAS

SERVIÇO	TIPO	QNT MÊS	MESES	QUANTIDADE ANO
CIRURGIAS GINECOLÓGICAS/OBSTETRICAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE Compreendendo, mas não se limitando a: Colpoperineoplastia Anterior E Posterior C/ Amputacao De Colo Excisao Tipo 3 Do Colo Uterino Histerectomia (Por Via Vaginal) Histerectomia Subtotal Histerectomia Total Laqueadura Tubaria Miomectomia Ooforectomia / Ooforoplastia Salpingectomia Uni / Bilateral Colpoperineoplastia Anterior E Posterior Colpoperineoplastia Posterior Exerese De Cisto Vaginal Exerese De Glandula De Bartholin / Skene	CIRURGIA	50	12	600
CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE Compreendendo, mas não se limitando a: Apendicectomia Fistulectomia / Fistulotomia Anal Hemorroidectomia Plastica Anal Externa / Esfincteroplastia Anal Colectomia Hernioplastia Epigastica Hernioplastia Incisional Hernioplastia Inguinal (Bilateral) Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral) Hernioplastia Recidivante Hernioplastia Umbilical Laparotomia Exploradora Vasectomia Postectomia	CIRURGIA	30	12	360
CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES UNILATERAL	CIRURGIA	15	12	180
CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES BILATERAL	CIRURGIA	15	12	180

9.1. Local de Execução dos Serviços



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Os serviços médicos especializados objetos do presente credenciamento serão realizados nas instalações próprias do município, os quais serão indicados no ato da contratação e elaboração de escalas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

FORMA DE PAGAMENTO

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

f) Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é R\$ 33.218.400,00 (trinta e três milhões duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais). Adotou-se como critério de estimativa de despesa a média aritmética simples entre os valores coletados nas cotações apresentadas pelas empresas consultadas. Tal metodologia encontra respaldo no art. 72 do Decreto Municipal nº 018/2024, por se tratar de parâmetro que reflete de forma equânime as condições praticadas no mercado, garantindo razoabilidade, transparência e fidedignidade na apuração do preço de referência.

Item	Descrição	Valor Médio Unitário	Qtd.	Total Médio Estimado
1	PACOTE MENSAL EM ORTOPEDIA III	R\$ 10.000	12	R\$ 120.000
2	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

3	PACOTE MENSAL ANESTESIOLOGIA	R\$ 120.000	12	R\$ 1.440.000
4	PACOTE MENSAL EM CARDIOLOGIA	R\$ 6.500	12	R\$ 78.000
5	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA GERAL	R\$ 23.400	12	R\$ 280.800
6	PACOTE MENSAL EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 22.300	12	R\$ 267.600
7	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA GINECOLÓGICA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
8	PACOTE MENSAL EM PSIQUIATRIA I - ESPECIALISTA	R\$ 17.000	12	R\$ 204.000
9	PACOTE MENSAL EM INFECTOLOGIA	R\$ 15.000	12	R\$ 180.000
10	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - CLÍNICO GERAL	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
11	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - PEDIATRIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
12	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
13	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - PSQUIATRIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
14	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	R\$ 180	2.160	R\$ 388.800
15	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180	840	R\$ 151.200
16	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA	R\$ 180	600	R\$ 108.000
17	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
18	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
19	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR	R\$ 180	960	R\$ 172.800
20	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA	R\$ 180	960	R\$ 172.800
21	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA I	R\$ 180	1.800	R\$ 324.000
22	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA II	R\$ 150	1.200	R\$ 180.000
23	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA I	R\$ 135	3.240	R\$ 437.400
24	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA II	R\$ 135	3.240	R\$ 437.400
25	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL	R\$ 180	1.440	R\$ 259.200
26	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	R\$ 180	3.600	R\$ 648.000
27	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
28	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	R\$ 180	2.160	R\$ 388.800
29	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
30	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA II - COM RQE	R\$ 200	1.200	R\$ 240.000
31	VISITA HOSPITALAR INDIVIDUAL - ESPECIALIDADES DIVERSAS	R\$ 500	600	R\$ 300.000
32	AMBULATÓRIO DE 40 HRS SEMANAIS - CLÍNICO GERAL	R\$ 15.000	480	R\$ 7.200.000
33	AMBULATÓRIO DE 20 HRS SEMANAIS - CLÍNICO GERAL	R\$ 7.500	240	R\$ 1.800.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

34	PLANTÃO CLÍNICO GERAL – 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.350	1.140	R\$ 1.539.000
35	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 12 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.150	1.140	R\$ 1.311.000
36	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 06 H (MEIO DE SEMANA - NOTURNO)	R\$ 575	600	R\$ 345.000
37	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 675	1.140	R\$ 769.500
38	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.500	1.140	R\$ 1.710.000
39	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 12H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.300	1.140	R\$ 1.482.000
40	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 650	840	R\$ 546.000
41	PLANTÃO PEDIATRIA – 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.500	1.140	R\$ 1.710.000
42	PLANTÃO PEDIATRIA 12 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.300	1.140	R\$ 1.482.000
43	PLANTÃO PEDIATRIA 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 650	840	R\$ 546.000
44	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 500	360	R\$ 180.000
45	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – OURILÂNDIA DO NORTE/MARABÁ	R\$ 1.000	360	R\$ 360.000
46	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – BELÉM	R\$ 1.500	360	R\$ 540.000
47	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	9.600	R\$ 768.000
48	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	3.600	R\$ 288.000
49	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 90	4.800	R\$ 432.000
50	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	2.400	R\$ 240.000
51	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	4.320	R\$ 345.600
52	PACOTE DE EXAMES GASTROENTEROLÓGICOS	R\$ 16.500	12	R\$ 198.000
53	PACOTE DE EXAMES NEUROLÓGICOS	R\$ 16.500	12	R\$ 198.000
54	PACOTE DE EXAMES CARDIOLÓGICOS	R\$ 6.000	12	R\$ 72.000
55	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	1.200	R\$ 120.000
56	EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	360	R\$ 36.000
57	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS/OBSTETRICAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 500	600	R\$ 300.000
58	CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 500	360	R\$ 180.000
59	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES UNILATERAL	R\$ 625	180	R\$ 112.500
60	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES BILATERAL	R\$ 1.250	180	R\$ 225.000
VALOR MÉDIO ESTIMADO				R\$ 33.218.400,00

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

respaldada no Memorando, exarado pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária proveniente de recursos FAEC, conforme previsto no planejamento orçamentário

Unidade Orçamentária 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0200.2-100 – Atenção Básica de Saúde

10.301.0203.2-109 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF

10.301.1221.2-118 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal

10.302.0210-2-119 – Ações de Média E Alta Complexidade

10.302.1220.2-125 – Manutenção dos Centros de Atendimento Psicossociais – CAPS

10.305.0220.2-131 – Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500, 601, 621, 631, 632 /Recursos Próprios/SUS/Recursos Extraordinários/Ordinários/Transferências do SUS/Estado/Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, com adesão facultativa e possibilidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais e clínicas habilitadas. Tal formato confere maior flexibilidade à Administração, permitindo ampliar a rede de atendimento especializado de forma célere e transparente, com remuneração proporcional à demanda efetivamente atendida. A solução contempla desde consultas e plantões médicos até a realização de exames diagnósticos e procedimentos especiais, compondo um arranjo integrado que fortalece a capacidade da rede municipal em garantir atendimento regular, contínuo e de qualidade no âmbito do SUS.

13.1 Vigência Contratual

O credenciamento será formalizado por meio de instrumento individualizado nomeado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência, os Termos de Credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional na rede pública estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

a) A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

b) O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

c) É vedado ao credenciado **cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado**, salvo mediante **autorização expressa e prévia da Administração**, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

d) O credenciamento de novas empresas interessadas poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do presente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

instrumento (12 meses), desde que observadas integralmente as condições estabelecidas no edital e demais normas aplicáveis.

e) A cada 60 dias, a Administração fará a avaliação da documentação dos novos credenciados

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve sempre avaliar a viabilidade do **parcelamento da contratação**, como forma de **ampliar a competitividade**, assegurar a **melhor alocação dos recursos públicos** e garantir **maior eficiência na execução** do objeto.

No presente caso, a **solução está, por natureza, estruturada de forma parcelada**, considerando que a contratação será realizada por **credenciamento individualizado de diversos profissionais e/ou clínicas especializadas**, sem exclusividade, com **pagamento por unidade de serviço efetivamente prestado**.

Esse modelo garante que:

- a) A contratação seja **distribuída entre diversos credenciados**, conforme a capacidade instalada, localização e disponibilidade de atendimento de cada um;
- b) Os serviços possam ser prestados **simultaneamente por diferentes profissionais e estabelecimentos**, em diferentes locais, conforme a regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) O Município de Redenção/PA possa ajustar a oferta à **demanda flutuante**, contratando apenas os quantitativos efetivamente necessários, sem comprometer recursos com serviços não prestados.

Portanto, **não apenas é viável como essencial o fracionamento da execução da solução**, o que já se encontra **materializado no modelo de credenciamento adotado**, sendo esta a forma mais compatível com a natureza do objeto e a organização regional da política pública de atenção especializada no SUS.

15. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja resultados mensuráveis e diretamente relacionados à melhoria da rede de atenção à saúde no Município de Redenção/PA. Entre os resultados esperados, destacam-se: (i) a redução significativa do tempo médio de espera para consultas e exames especializados; (ii) a ampliação da cobertura assistencial em diversas especialidades médicas; (iii) o fortalecimento da capacidade do município em absorver demandas próprias e regionais; e (iv) a melhoria da satisfação dos usuários do SUS, com aumento do acesso e da resolutividade dos serviços ofertados. Tais resultados serão acompanhados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos definidos no instrumento convocatório.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da presente contratação, a ser executada por meio de **credenciamento público de profissionais e/ou clínicas médicas especializadas**, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e legais:

- a) Elaboração e aprovação do **Termo de Referência**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, contendo: objeto, justificativa, requisitos de habilitação, critérios técnicos, condições de prestação dos serviços, forma de remuneração e obrigações das partes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

b) Instrução formal do processo de contratação, com a juntada dos seguintes documentos obrigatórios:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital de Chamamento Público;
- Minuta do Contrato de Credenciamento;
- Declaração de dotação orçamentária e estimativa de impacto financeiro, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Aprovação jurídica e pareceres técnicos, conforme art. 53 da mesma lei.

c) Submissão da minuta do edital à **análise da assessoria jurídica** do Município, para validação da legalidade dos atos e cláusulas contratuais;

d) Realização da **publicação do Edital de Chamamento Público**, com ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios, no site institucional da Prefeitura e em outros meios que assegurem publicidade e isonomia de acesso aos interessados;

e) Constituição da **Comissão de Credenciamento**, composta por servidores efetivos designados por portaria, com a finalidade de analisar os pedidos de credenciamento, habilitação dos profissionais, documentação técnica e adequação das estruturas físicas ofertadas;

f) Adoção de **instrumentos de avaliação e auditoria**, conforme as normas do SUS e os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas pactuações regionais, visando garantir a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços;

g) Formalização individual dos **instrumentos contratuais de credenciamento**, com base nas regras do edital, por prazo determinado, com possibilidade de prorrogação, desde que observadas as disposições legais e o interesse público.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas atualmente vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1. **Processo Licitatório nº 0116/2021** – Modalidade **Chamamento Público nº 004/2021**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em atendimento médico-hospitalar à rede pública municipal de saúde do Município de Redenção-PA*, atualmente com **14 contratos vigentes**, em seu **3º termo aditivo**, com prazo de vigência até 01/09/2025, com previsão de prorrogação por meio do 4º termo aditivo até a data de **31/12/2025**.
2. **Processo Licitatório nº 021/2023** – Modalidade **Credenciamento nº 001/2023**, com objeto de *prestação de serviços médicos ambulatoriais e/ou hospitalares (in locu) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, em diversas especialidades*, contando com **7 contratos vigentes**, com previsão de vencimento em **02/11/2025**.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se destina a atender demanda ampliada e específica da rede municipal de saúde, não se confundindo com as contratações supracitadas, ainda que haja sobreposição parcial de especialidades médicas. Trata-se, portanto, de medida complementar e necessária para assegurar a continuidade, expansão e integralidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no Município de Redenção-PA.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

A presente contratação não implica impacto ambiental significativo, uma vez que se trata da prestação de serviços médicos ambulatoriais por empresas credenciadas em unidades de saúde do próprio órgão contratante, devidamente regularizadas e licenciadas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

As atividades prestadas serão executadas em ambientes previamente estruturados e não exigem construção civil, descarte especial de resíduos pelo Município ou intervenção direta sobre o meio ambiente local, não gerando passivos ambientais para a Administração Pública

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação resta comprovada diante da conjugação de fatores técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais. Sob o prisma técnico, a solução garante a ampliação imediata da oferta de serviços médicos especializados.

Do ponto de vista jurídico, o credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares. Quanto ao aspecto financeiro, a contratação é compatível com o orçamento municipal e será realizada dentro dos limites da responsabilidade fiscal. Finalmente, sob a ótica operacional, o modelo permite a contratação simultânea de diversos prestadores, mitigando riscos de descontinuidade e assegurando maior agilidade na resposta às demandas da população. Desse modo, o processo revela-se plenamente viável e necessário para o atendimento ao interesse público e à garantia do direito constitucional à saúde.

Redenção – PA. 13 de agosto de 2025

Eduardo Vinicius de Oliveira Souza Lacerda
Assessor Especial
Portaria 120/2025

Daiane Justo Dias Mazetto
Diretora de Controle e Avaliação
Portaria 208/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – REQUISITOS COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Processo: Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais e/ou Clínicas Médicas Especializadas

Integração: Este Anexo integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo de Chamamento Público para Credenciamento de serviços médicos especializados do Município de Redenção/PA, servindo como diretriz técnica complementar para a elaboração do Termo de Referência, Edital e instrumentos contratuais subsequentes.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 79, 96, 117 e 140), Decreto Municipal nº 018/2024 e demais normativos aplicáveis.

1. OBJETIVO

Estabelecer cláusulas e modelos contratuais técnicos complementares, visando fortalecer a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a qualidade assistencial da execução do objeto do credenciamento, dada a complexidade e vulto financeiro da contratação.

2. ALCANCE E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Anexo aplica-se a todas as especialidades, pacotes e serviços constantes do ETP, integrando o Termo de Referência e o Edital.

2.2. **Local de execução:** fica expressamente estabelecido que **todos os serviços previstos no ETP serão executados exclusivamente nas unidades de saúde municipais indicadas pela Administração**, tais como Hospital Municipal Iraci, Hospital Municipal Materno Infantil, Centro de Especialidades, CAPS, unidades básicas de saúde e demais instalações oficiais expressamente designadas. É vedada a execução dos serviços em clínicas ou instalações não indicadas pela Administração, salvo autorização expressa e fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, precedida de vistoria técnica e adequação documental.

3. CLAÚSULAS E REDAÇÕES SUGERIDAS

3.1. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE EXECUÇÃO

3.1.1 Cumulatividade dos Pacotes Mensais

Os quantitativos mensais previstos por especialidade, quando não executados integralmente por insuficiência de demanda ou motivo não imputável ao contratado, poderão ser compensados nos meses subsequentes, observando-se o limite do quantitativo global anual, desde que a necessidade esteja devidamente comprovada pela regulação municipal.

3.1.2. Regulação da Demanda e Controle de Produção

A execução dos atendimentos deverá ocorrer sob regulação direta da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sistema oficial, cabendo:

- a) à Secretaria, definir os critérios de encaminhamento e priorização de pacientes;
- b) aos credenciados, manter o registro individualizado de cada atendimento;
- c) à fiscalização do contrato, validar mensalmente as produções com base em relatórios padronizados e assinaturas dos usuários, quando aplicável.

3.1.3. Registro e Integração de Dados

Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente inseridos no Sistema de Informação em Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

do Município e/ou no e-SUS AB/SIA/SIH, conforme a natureza do serviço, como condição para liquidação e pagamento. A omissão ou inconsistência de informações poderá ensejar glosa ou suspensão do pagamento.

3.1.4. Indicadores de Desempenho e Qualidade

Os credenciados estarão sujeitos ao monitoramento contínuo de desempenho, mediante indicadores quantitativos e qualitativos, tais como:

- a) índice de cumprimento da meta mensal;
- b) tempo médio de espera do paciente;
- c) taxa de absenteísmo;
- d) conformidade técnica e ética dos atendimentos;
- e) nível de satisfação do usuário.

Os resultados serão apurados trimestralmente e poderão ser utilizados para fins de renovação, suspensão ou descredenciamento.

4. REQUISITOS DE CONTROLE, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fiscalização Técnica e Administrativa

A fiscalização dos serviços será exercida por comissão ou servidor designado, com competência para:

- a) acompanhar a execução dos atendimentos e validar relatórios;
- b) realizar auditorias periódicas ou amostrais nos registros clínicos;
- c) verificar conformidade documental e ética;
- d) propor glosas, advertências ou descredenciamento, conforme o caso.

4.2. Auditoria Clínica e Avaliação de Resultados

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas presenciais ou revisões clínicas retroativas, com base nos prontuários e registros apresentados, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao credenciado. Constatada impropriedade ou inconsistência, a produção será glosada parcial ou totalmente.

4.3. Relatórios de Produção e Liquidação

Os relatórios mensais de produção deverão conter:

- a) número de atendimentos e procedimentos realizados;
- b) identificação dos usuários (CNS e assinatura, quando exigido);
- c) datas e horários de execução;
- d) assinatura do responsável técnico do credenciado e do fiscal do contrato.

Somente após a validação do relatório pelo fiscal ocorrerá a liquidação da despesa.

5. REQUISITOS DE REGULARIDADE E SUBSTITUIÇÃO

5.1. Substituição de Profissionais

Em caso de afastamento temporário do profissional, o credenciado poderá indicar substituto devidamente registrado no CRM e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A substituição não poderá implicar prejuízo à continuidade do serviço.

5.2. Descredenciamento Automático

Será passível de descredenciamento automático a empresa que:

- a) deixar de cumprir, de forma reiterada, o quantitativo mínimo mensal, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- b) apresentar irregularidades éticas ou técnicas graves, apuradas em processo administrativo;
- c) mantiver situação fiscal ou documental irregular após notificação para regularização;
- d) incorrer em reincidência de sanções de advertência.

6. REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

6.1. Reajuste dos Valores

Os valores constantes das tabelas de remuneração poderão ser reajustados anualmente, a partir do 12º mês de vigência contratual, mediante solicitação do credenciado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, desde que haja previsão orçamentária e justificativa técnica aprovada pela Administração.

6.2. Glosas Proporcionais

Identificada divergência entre a produção informada e a efetivamente verificada pela fiscalização, será aplicada glosa proporcional ao volume irregular, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Compatibilização com Contratos Vigentes

Os atendimentos objeto do presente credenciamento deverão ser compatibilizados com as contratações atualmente vigentes, evitando-se sobreposição de escopo e duplicidade de pagamento. A regulação municipal será responsável por definir a distribuição das demandas entre os instrumentos contratuais ativos.

7.2. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Poderá ser exigida, no Termo de Referência, para especialidades cirúrgicas e de risco elevado, a apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura mínima compatível com o risco inerente à atividade.

7.3. Responsabilidade Técnica e Ética

O credenciado responde integralmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, devendo observar as normas do Conselho Federal de Medicina e do Código de Ética Médica. O descumprimento poderá ensejar descredenciamento e comunicação formal ao CRM.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Anexo deverá ser transcrito integralmente no Termo de Referência e no Edital, servindo como referência obrigatória para habilitação, execução e fiscalização.

8.2. Eventual flexibilização quanto ao local de execução (permitir execução em clínicas privadas ou unidades não indicadas) dependerá de ato formal da Secretaria Municipal de Saúde, justificativa técnica e vistoria prévia que comprove condições equivalentes às unidades municipais indicadas.

8.3. Esta minuta poderá ser complementada por parecer jurídico e adequações da Procuradoria do Município, visando conferir maior segurança e conformidade às normas locais e à jurisprudência aplicável.

Redenção – PA, 13 de agosto de 2025

Elaborado por:

Eduardo Vinicius de Oliveira Souza Lacerda
Assessor Especial
Portaria 120/2025



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO II AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROTOCOLO E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

LOTE 01 - PACOTES MENSAIS DE ESPECIALIDADES

ITEM Nº: 01

SERVIÇO: Pacote Mensal em Ortopedia III

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir a cobertura assistencial integral em ortopedia e traumatologia no ambiente hospitalar. O serviço visa assegurar a resposta rápida a urgências e emergências, a realização de cirurgias de baixa complexidade, o suporte especializado a pacientes internados em outras clínicas e o acompanhamento contínuo dos pacientes ortopédicos, desde a admissão até a alta hospitalar.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE: O pacote engloba um conjunto de atividades interdependentes que devem ser garantidas pelo contratado:

- **a) Sobreaviso para Urgência e Emergência:**
 - **Cobertura:** Disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) para ser acionado por telefone.
 - **Tempo de Resposta:** O profissional deve comparecer ao hospital em, no máximo, **60 minutos** após o acionamento pela equipe do hospital para avaliação de casos de urgência/emergência.
 - **Escopo:** Atendimento a demandas como fraturas, luxações, entorses graves e outras condições traumáticas agudas que chegam ao pronto-socorro.
- **b) Avaliação Especializada (Parecer/Interconsulta):**
 - **Finalidade:** Atender às solicitações de pareceres para pacientes internados em outras alas do hospital (Clínica Médica, UTI, etc.) que apresentem condições ortopédicas.
 - **Prazo:** O parecer deve ser realizado e registrado no prontuário em até **24 horas** após a solicitação formal pela equipe médica assistente.
- **c) Procedimentos Cirúrgicos de Baixa Complexidade:**
 - **Escopo:** Realização de cirurgias eletivas ou de urgência, conforme a demanda e a capacidade do centro cirúrgico.
 - **Exemplos (lista não exaustiva):**
 - Reduções incruentas (fechadas) de fraturas e luxações.
 - Osteossínteses de ossos pequenos (mãos e pés).
 - Retirada de material de síntese.
 - Tenorragias (suturas de tendão) simples.
 - Drenagem de hematomas ou abscessos articulares.
- **d) Visitas Hospitalares:**
 - **Frequência:** Realização de visitas **diárias** (incluindo finais de semana e feriados) a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade, sejam eles pré ou pós-operatórios.
 - **Finalidade:** Avaliar a evolução clínica, definir condutas, prescrever tratamentos, solicitar exames e programar a alta hospitalar.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e do Ministério da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Segurança Cirúrgica:** É **obrigatória** a aplicação integral do Checklist de Cirurgia Segura da OMS/ANVISA em todos os procedimentos cirúrgicos.
- **Antibioticoprofilaxia:** O uso de antibióticos para prevenir infecção cirúrgica deve seguir rigorosamente o protocolo institucional do hospital.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Responsividade:** 95% de comparecimento ao hospital dentro do tempo de resposta de 60 minutos para os chamados de sobreaviso.
- **Meta de Segurança:** Taxa de infecção de sítio cirúrgico para procedimentos de baixa complexidade inferior a 2%.
- **Meta de Continuidade:** 100% dos pacientes internados sob responsabilidade do ortopedista devem receber visita diária com registro em prontuário.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as avaliações de sobreaviso, pareceres e visitas em prontuário eletrônico ou físico, com data, hora, avaliação e conduta.
- Elaborar descrição cirúrgica detalhada para todos os procedimentos realizados.
- Fornecer laudos e relatórios claros para fins de regulação (TFD), perícia ou para a continuidade do tratamento na Atenção Básica.

ITEM Nº: 02

SERVIÇO: Pacote Mensal em Cirurgia Vascular

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prover assistência especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular no ambiente hospitalar, com foco no diagnóstico e tratamento de doenças arteriais, venosas e linfáticas. O serviço visa garantir a resposta a urgências vasculares, realizar procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, oferecer suporte a pacientes internados e atuar na prevenção de complicações graves, como amputações em pacientes com pé diabético.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Sobreaviso para Urgência e Emergência:**
 - **Cobertura:** Disponibilidade ininterrupta (24/7) para acionamento por telefone.
 - **Tempo de Resposta:** O profissional deverá comparecer ao hospital em, no máximo, **90 minutos** após o acionamento para avaliação de casos urgentes, como traumas vasculares, isquemia aguda de membros e complicações de acessos para diálise.
 - **Escopo:** Avaliação e manejo inicial de emergências vasculares, indicação de tratamento (clínico ou cirúrgico) e realização de procedimentos de urgência de baixa complexidade.
- **b) Avaliação Especializada (Parecer/Interconsulta):**
 - **Finalidade:** Atender solicitações de parecer para pacientes internados em outras clínicas, com foco na avaliação de pé diabético, doença arterial obstrutiva periférica, suspeita de trombose venosa profunda (TVP) e indicação de profilaxia.
 - **Prazo:** O parecer deve ser realizado e registrado em prontuário em até **24 horas** após a solicitação formal.
- **c) Procedimentos Cirúrgicos de Baixa Complexidade:**
 - **Escopo:** Realização de cirurgias vasculares, incluindo os procedimentos quantificados em itens específicos do ETP, como a "Cirurgia vascular para tratamento de varizes unilateral" (Item 59) e "bilateral" (Item 60).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Exemplos (lista não exaustiva):**
 - Confeção de fistula arteriovenosa (FAV) para hemodiálise.
 - Tratamento cirúrgico de varizes.
 - Desbridamento de feridas e úlceras de origem vascular.
 - Amputações menores (dedos).
- **d) Visitas Hospitalares:**
 - **Frequência:** Realização de visitas **diárias** a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade, incluindo o acompanhamento pré e pós-operatório.
 - **Finalidade:** Avaliar a evolução de pacientes, o resultado de cirurgias, a condição de feridas e a perfusão de membros, ajustando o tratamento conforme necessário.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV).
- **Segurança Cirúrgica:** É **obrigatória** a aplicação integral do Checklist de Cirurgia Segura da OMS/ANVISA.
- **Prevenção de TVP:** O profissional deverá atuar como referência na aplicação do protocolo institucional de profilaxia para Trombose Venosa Profunda em pacientes cirúrgicos e clínicos.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Desempenho (FAV):** Taxa de perviade (funcionamento) primária das fístulas arteriovenosas confeccionadas superior a 60% em 6 meses.
- **Meta de Prevenção:** Redução da taxa de amputação maior (acima do tornozelo) em pacientes internados por pé diabético, conforme linha de base a ser definida pela Secretaria de Saúde.
- **Meta de Segurança:** Taxa de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias de varizes (procedimento limpo) inferior a 3%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as avaliações, pareceres e visitas em prontuário, com ênfase na descrição do exame físico vascular (pulsos, perfusão, características de úlceras).
- Elaborar descrição cirúrgica detalhada para todos os procedimentos.
- Documentar o índice tornozelo-braço (ITB), quando realizado, no prontuário do paciente.

ITEM Nº: 03

SERVIÇO: Pacote Mensal de Serviços de Anestesiologia

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Iraci e Hospital Municipal Materno Infantil

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prover cobertura integral e segura dos serviços de anestesiologia de forma **dedicada e simultânea** para o Hospital Municipal Iraci e para o Hospital Municipal Materno Infantil. O objetivo é viabilizar a realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, garantindo a segurança do paciente em todo o período perioperatório (pré, intra e pós-operatório).

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE: O pacote exige a garantia de todas as atividades abaixo em **cada uma das duas unidades hospitalares:**

- **a) Cobertura de Plantões e Sobreaviso:**
 - **Escopo:** A contratação deve garantir a presença contínua de um anestesiologista em cada hospital durante os períodos de maior movimento cirúrgico (plantão presencial) e um sistema de sobreaviso



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

para cobertura de demandas emergenciais fora desses horários. A escala exata será definida pela direção de cada hospital.

- **Atividades:** Realizar todos os atos anestésicos necessários para cirurgias, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo suporte em obstetrícia (cesáreas, analgesia de parto), e atendimento a intercorrências.
- **b) Avaliação Pré-Anestésica (APA):**
 - **Obrigatoriedade:** Realizar consulta pré-anestésica em 100% dos pacientes de cirurgias eletivas.
 - **Finalidade:** Avaliar as condições clínicas do paciente, classificar o risco cirúrgico (ASA), otimizar o estado do paciente, solicitar exames complementares se necessário e orientar sobre o jejum e o procedimento anestésico.
- **c) Ato Anestésico e Monitoramento:**
 - **Execução:** Realizar o procedimento anestésico (geral, regional como raqui/peridural, ou sedação) indicado para cada caso.
 - **Monitoramento:** Vigiar continuamente as funções vitais do paciente durante todo o procedimento, manejando fluidos, medicamentos e eventuais intercorrências.
- **d) Cuidados na Recuperação Pós-Anestésica (RPA):**
 - **Responsabilidade:** O anestesiológico é responsável pelo paciente na sala de RPA, devendo monitorá-lo até que recupere a consciência e a estabilidade dos sinais vitais, definindo os critérios de alta para a enfermaria ou UTI.
- **e) Procedimentos Adicionais:**
 - Realizar punção lombar para raquianestesia, bloqueios de nervos periféricos para analgesia e outros procedimentos inerentes à especialidade.
 - Fornecer sedação para procedimentos fora do centro cirúrgico (ex: endoscopias, exames de imagem), conforme a demanda.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática deve seguir rigorosamente as normas de segurança em anestesiologia estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- **Segurança Cirúrgica:** Participação ativa e obrigatória em todas as fases do Checklist de Cirurgia Segura (Sign In, Time Out, Sign Out).

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Eficiência:** Taxa de suspensão de cirurgias por motivos relacionados à anestesia (ex: avaliação pré-anestésica inadequada, paciente sem condições clínicas) deve ser inferior a 2%.
- **Meta de Segurança do Paciente:** Taxa de eventos adversos graves intraoperatórios (ex: anafilaxia, parada cardiorrespiratória) dentro dos parâmetros de referência da SBA.
- **Meta de Cuidado Pós-Operatório:** Índice de controle adequado da dor na primeira hora na sala de RPA superior a 95%, avaliado por escala numérica de dor.
- **Meta de Conformidade:** 100% dos procedimentos anestésicos devem ter a respectiva Ficha de Anestesia preenchida de forma completa e legível.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Preencher a Ficha de Avaliação Pré-Anestésica para todos os pacientes eletivos.
- Preencher integralmente a Ficha de Anestesia durante o procedimento, registrando todos os fármacos, volumes, sinais vitais e intercorrências.
- Registrar a evolução e as condições de alta do paciente na sala de RPA.

TEM Nº: 04



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

SERVIÇO: Pacote Mensal de Cardiologia Hospitalar

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Iraci

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prover suporte cardiológico especializado e contínuo aos pacientes internados no Hospital Municipal Iraci. O serviço foca na avaliação de intercorrências, no manejo de urgências e emergências cardiológicas por meio de sobreaviso, e no acompanhamento de pacientes na enfermaria de Clínica Médica, visando a estabilização de quadros agudos, a otimização da terapia e a melhora dos desfechos clínicos.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Sobreaviso para Urgência e Emergência:**
 - **Cobertura:** Disponibilidade ininterrupta (24/7) para ser acionado por telefone para avaliação de urgências.
 - **Tempo de Resposta:** O profissional deverá comparecer ao hospital em, no máximo, **60 minutos** após ser acionado para avaliar emergências como Síndrome Coronariana Aguda (SCA), Insuficiência Cardíaca (IC) descompensada, arritmias graves e crises hipertensivas.
 - **Escopo:** Realizar o diagnóstico diferencial, instituir a terapêutica inicial e definir a conduta (internação, transferência, etc.).
- **b) Avaliação Especializada (Parecer/Interconsulta):**
 - Finalidade: Atender às solicitações de parecer, prioritariamente para pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica, para avaliação de dor torácica, síncope, arritmias, manejo de anticoagulação e otimização de tratamento para IC.
 - **Prazo:** Pareceres não urgentes devem ser realizados e registrados em prontuário em até **24 horas** após a solicitação.
- **c) Visitas Hospitalares:**
 - **Frequência:** Realização de visitas diárias a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade direta ou em acompanhamento compartilhado via parecer.
 - **Finalidade:** Acompanhar a evolução clínica, interpretar exames (como ECGs), ajustar medicações e planejar a alta com orientações claras para o seguimento ambulatorial.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir as diretrizes mais recentes da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) para as principais condições (SCA, IC, Fibrilação Atrial, Hipertensão).
- **Atendimento Emergencial:** É mandatório seguir o protocolo de "tempo é músculo", garantindo a realização e interpretação de um Eletrocardiograma (ECG) em menos de 10 minutos para todo paciente com dor torácica sugestiva de isquemia.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Eficiência:** Realizar 100% dos ECGs em pacientes com dor torácica no pronto-socorro em até 10 minutos da chegada (Tempo Porta-ECG).
- **Meta de Adesão a Protocolos:** Prescrição de alta com as medicações que comprovadamente melhoram o prognóstico (ex: AAS, estatina, betabloqueador) em mais de 90% dos pacientes pós-SCA.
- **Meta de Cuidado Contínuo:** Taxa de reinternação em 30 dias por Insuficiência Cardíaca descompensada abaixo da meta definida pela direção clínica do hospital.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as avaliações de sobreaviso, pareceres e visitas em prontuário.
- Laudar e assinar todos os Eletrocardiogramas realizados nos pacientes sob sua avaliação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- Elaborar um relatório de alta claro, contendo diagnóstico, tratamento realizado e plano terapêutico para seguimento ambulatorial.

ITEM Nº: 05

SERVIÇO: Pacote Mensal de Cirurgia Geral

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prover a resolução de afecções cirúrgicas gerais, tanto em caráter eletivo quanto de urgência/emergência. O serviço visa cumprir uma meta de produção de cirurgias eletivas para reduzir filas de espera, garantir resposta imediata às emergências cirúrgicas através de sobreaviso e oferecer suporte via pareceres para outras clínicas do hospital.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Realização de Cirurgias Eletivas:**
 - **Meta Quantitativa:** O contratado é responsável pela realização de uma cota mensal de **25 cirurgias eletivas**.
 - **Escopo:** Os procedimentos incluem, mas não se limitam a, colecistectomias (retirada de vesícula), herniorrafias (correção de hérnias inguinais, umbilicais, incisionais), postectomias e cirurgias de pequeno porte.
- **b) Cirurgias de Urgência e Emergência:**
 - **Escopo:** Atender a toda a demanda de cirurgias de urgência/emergência, conforme a necessidade do hospital.
 - **Exemplos:** Apendicites agudas, colecistites agudas, hérnias estranguladas, abdome agudo perfurativo ou obstrutivo e atendimento inicial ao politraumatizado.
- **c) Sobreaviso para Urgência e Emergência:**
 - **Cobertura:** Disponibilidade ininterrupta (24/7) para acionamento por telefone.
 - **Tempo de Resposta:** O profissional deverá comparecer ao hospital em, no máximo, **60 minutos** após o acionamento para avaliação de casos urgentes.
- **d) Avaliação Especializada (Parecer):**
 - **Finalidade:** Atender às solicitações de parecer para pacientes internados em outras clínicas, principalmente para avaliação de quadros de dor abdominal e para avaliação de risco cirúrgico em conjunto com outras especialidades.
 - **Prazo:** Pareceres não urgentes devem ser realizados e registrados em prontuário em até **24 horas**.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir as diretrizes do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) e os protocolos de cirurgia segura do Ministério da Saúde.
- **Segurança Cirúrgica:** É **obrigatória** a aplicação integral do Checklist de Cirurgia Segura da OMS/ANVISA em 100% dos procedimentos.
- **Profilaxia:** Seguir rigorosamente os protocolos institucionais para profilaxia de infecção de sítio cirúrgico e de tromboembolismo venoso.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento de, no mínimo, **25 cirurgias eletivas realizadas e devidamente registradas por mês**. O não cumprimento injustificado desta meta será considerado falha contratual.
- **Meta de Segurança (Cirurgia Limpa):** Taxa de infecção em herniorrafias inguinais eletivas inferior a 3%.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Meta de Eficiência:** Taxa de conversão de colecistectomia videolaparoscópica para cirurgia aberta inferior a 5% em casos eletivos.
- **Meta de Desfecho Clínico:** Taxa de mortalidade para apendicectomias por apendicite aguda não-complicada de 0%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as avaliações, pareceres e visitas diárias em prontuário.
- Elaborar descrição cirúrgica detalhada e legível para 100% dos procedimentos realizados.
- Preencher os formulários de solicitação de internação e alta hospitalar com todas as informações necessárias.

TEM Nº: 06

SERVIÇO: Pacote Mensal de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial

LOCAL DE ATUAÇÃO: Ambulatório Especializado

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prover assistência ginecológica e obstétrica em nível ambulatorial, com foco na saúde integral da mulher. O serviço visa atender a uma demanda de 250 consultas mensais, realizar ações de prevenção (como rastreamento de câncer de colo de útero e mama), e ampliar o acesso a métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), como DIU e Implanon.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Realização de Consultas Ginecológicas e Obstétricas:**
 - **Meta Quantitativa:** O contratado é responsável pela realização de uma cota mensal de **250 consultas**.
 - **Escopo Ginecológico:** Inclui consultas de rotina, prevenção, planejamento familiar, manejo de queixas ginecológicas comuns (infecções, irregularidades menstruais, climatério) e acompanhamento de doenças crônicas.
 - **Escopo Obstétrico:** Inclui consultas de pré-natal de baixo e alto risco, conforme a organização do serviço, e puerpério.
- **b) Exames Clínicos:**
 - É parte integrante de toda consulta a realização de exame clínico completo, incluindo, quando indicado, o exame das mamas e o exame pélvico com coleta de material para citologia oncológica (Papanicolau).
- **c) Pequenas Cirurgias e Procedimentos em Consultório:**
 - **Foco Principal:** Realização de procedimentos de planejamento familiar, especificamente a **implantação de Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre ou hormonal e de Implante Contraceptivo (Implanon)**, conforme a demanda.
 - **Outros Procedimentos:** Realização de outros procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, como biópsias de colo uterino, vulva ou vagina, cauterização de colo uterino e exérese de pequenas lesões.
 - **Aconselhamento:** É obrigatório o aconselhamento pré e pós-procedimento, explicando benefícios, riscos e cuidados a serem tomados em relação aos métodos contraceptivos e outros procedimentos.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir os manuais e protocolos do Ministério da Saúde para Saúde da Mulher, Planejamento Familiar, e Rastreamento de Câncer de Colo de Útero e de Mama.
- **Consentimento:** Para todos os procedimentos invasivos (inserção de DIU/Implanon, biópsias), é obrigatória a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pela paciente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento de, no mínimo, **250 consultas ginecológicas realizadas e registradas por mês.**
- **Meta de Prevenção:** Taxa de coleta de citologia oncótica em mulheres elegíveis atendidas na consulta de rotina superior a 95%.
- **Meta de Desempenho (LARC):** Taxa de inserção bem-sucedida de DIU/Implanon, sem complicações imediatas (como perfuração uterina), superior a 99%.
- **Meta de Acesso:** Tempo médio de espera entre a decisão da paciente pela inserção de um método LARC e a efetivação do procedimento não superior a 30 dias.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as consultas e procedimentos em prontuário eletrônico ou físico.
- Anexar o TCLE assinado ao prontuário da paciente para todos os procedimentos realizados.
- Preencher corretamente os formulários de solicitação para o laboratório de anatomia patológica (para biópsias) e citologia (Papanicolau).
- Realizar o registro do procedimento em sistema de controle, caso a Secretaria de Saúde o possua.

ITEM Nº: 07

SERVIÇO: Pacote Mensal de Cirurgias Ginecológicas (Perineoplastia e Conização)

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Materno Infantil

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Realizar procedimentos cirúrgicos ginecológicos eletivos para o tratamento de lesões precursoras de câncer de colo de útero (conização) e para a correção de distúrbios do assoalho pélvico (perineoplastia), cumprindo a meta de produção mensal estabelecida e contribuindo para a resolução de importantes demandas da saúde da mulher.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Realização de Cirurgias Ginecológicas Eletivas:**
 - **Meta Quantitativa:** O contratado é responsável pela realização de uma cota mensal de **8 cirurgias**, distribuídas entre perineoplastias e conizações, conforme a demanda regulada.
 - **Escopo - Conização do Colo Uterino:** Procedimento cirúrgico para remover uma parte do colo do útero em formato de cone. Indicado para diagnóstico e tratamento de lesões pré-cancerosas (Neoplasia Intraepitelial Cervical - NIC) identificadas em exames prévios (Papanicolau, colposcopia, biópsia).
 - **Escopo - Perineoplastia:** Procedimento cirúrgico para reconstruir e reforçar a musculatura do períneo, indicado para corrigir prolapsos genitais e outras disfunções do assoalho pélvico que causam sintomas funcionais.
- **b) Assistência Perioperatória:**
 - O pacote inclui a avaliação pré-operatória ambulatorial para confirmação da indicação e planejamento cirúrgico, bem como as consultas de acompanhamento pós-operatório para avaliação da recuperação e, no caso da conização, entrega do resultado anatomopatológico.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir as diretrizes da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e do Ministério da Saúde para o manejo de lesões intraepiteliais cervicais e de distopias genitais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Segurança Cirúrgica:** É **obrigatória** a aplicação integral do Checklist de Cirurgia Segura da OMS/ANVISA em 100% dos procedimentos.
- **Análise Laboratorial:** É **obrigatório** o envio de 100% do material retirado na conização para análise anatomopatológica.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento de, no mínimo, **8 cirurgias ginecológicas (perineoplastia e/ou conização) realizadas e registradas por mês.**
- **Meta de Efetividade (Conização):** Taxa de margens cirúrgicas livres de lesão no resultado anatomopatológico das conizações superior a 85%.
- **Meta de Segurança:** Taxa de complicações pós-operatórias imediatas (hemorragia, infecção) que exijam reinternação ou reabordagem cirúrgica inferior a 4%.
- **Meta de Cuidado Contínuo:** 100% das pacientes submetidas à conização devem ter consulta de retorno para receber e discutir o resultado do exame anatomopatológico.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pela paciente, específico para o procedimento a ser realizado.
- Elaborar descrição cirúrgica detalhada e legível em prontuário.
- Preencher corretamente a solicitação do exame anatomopatológico, com informações clínicas pertinentes.
- Registrar em prontuário a consulta de retorno e a entrega do resultado do exame.

ITEM Nº: 08

SERVIÇO: Pacote Mensal de Psiquiatria I – Especialista

LOCAL DE ATUAÇÃO: CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial)

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prestar assistência em saúde mental especializada e integrada à equipe multiprofissional do CAPS II. O serviço visa atender à meta de consultas psiquiátricas e, fundamentalmente, participar da construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), discussões de caso e ações no território, como visitas domiciliares, alinhado aos princípios da Reabilitação Psicossocial.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Atendimento Clínico Psiquiátrico:**
 - **Meta Quantitativa:** O contratado é responsável pela realização de uma cota mensal de **200 consultas psiquiátricas.**
 - **Escopo:** Inclui primeiras consultas, consultas de acompanhamento para manejo psicofarmacológico, e atendimentos em situações de crise para os usuários matriciados no CAPS.
- **b) Atuação em Equipe Multiprofissional:**
 - **Participação em PTS:** É obrigatória a participação ativa e regular nas reuniões de equipe para formulação, acompanhamento e reavaliação dos **Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)** dos usuários. A contribuição do psiquiatra é essencial para integrar a perspectiva médica ao plano de cuidado integral.
 - **Discussões Clínicas:** Participar das discussões de caso e reuniões clínicas com a equipe (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, etc.) para alinhar condutas e estratégias de cuidado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

• c) Ações de Cuidado no Território:

- **Visitas Domiciliares:** Realizar visitas domiciliares, sempre em conjunto com outro membro da equipe, quando indicado pelo PTS. As indicações incluem manejo de crises, avaliação de contexto, busca ativa de usuários com baixa adesão ou para atendimento de pessoas com dificuldades de locomoção.
- **Apoio Matricial (Matriciamento):** Atuar como consultor e suporte técnico para as equipes da Atenção Primária à Saúde (Unidades Básicas de Saúde), discutindo casos e auxiliando no manejo de demandas de saúde mental de menor complexidade.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve ser orientada pela Política Nacional de Saúde Mental e pelas portarias que regem o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial.
- **Modelo de Cuidado:** O atendimento deve ser pautado no modelo biopsicossocial, compreendendo o usuário em sua integralidade, e não apenas sob o prisma da doença. A prescrição de psicofármacos deve ser criteriosa e articulada com as demais estratégias de cuidado do PTS.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento de, no mínimo, **200 consultas psiquiátricas realizadas e registradas por mês.**
- **Meta de Integração:** Participação comprovada em, no mínimo, 80% das reuniões de equipe para discussão de PTS agendadas no mês.
- **Meta de Efetividade:** Redução do número de internações psiquiátricas por crise entre os usuários em acompanhamento intensivo no CAPS, em comparação com o período anterior ao início do contrato.
- **Meta de Continuidade do Cuidado:** Taxa de abandono de tratamento (ausência por mais de 90 dias) entre os usuários com PTS ativo inferior a 20%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as consultas, evoluções e prescrições no prontuário do usuário.
- Co-assinar e participar da elaboração do registro escrito do PTS dos usuários sob sua responsabilidade.
- Elaborar relatório detalhado de cada visita domiciliar realizada.

ITEM Nº: 09

SERVIÇO: Pacote Mensal de Infectologia (Ambulatorial e Hospitalar)

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades e Hospital Iraci

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prestar assistência especializada e integral em infectologia, abrangendo o acompanhamento de doenças infecciosas crônicas no ambulatório e a atuação como interconsultor para o manejo de infecções complexas no ambiente hospitalar. O serviço visa cumprir a meta de produção ambulatorial, participar do cuidado multiprofissional e ser a referência técnica para o uso racional de antimicrobianos e controle de infecção.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE: As atividades são divididas entre os dois locais de atuação:

A) No Centro de Especialidades (Atuação Ambulatorial):

- **Atendimento Clínico:** Realização de uma cota mensal de **100 consultas** para diagnóstico, tratamento e seguimento de pacientes com doenças infecciosas crônicas, como HIV/AIDS, Hepatites Virais, Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Tuberculose, entre outras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Atuação em Equipe Multiprofissional:** Participação ativa nas discussões clínicas e na elaboração do **Projeto Terapêutico Singular (PTS)** para usuários com doenças crônicas, em conjunto com a equipe de enfermagem, farmácia, psicologia e serviço social, visando a adesão ao tratamento e o cuidado integral.

B) No Hospital Iracy (Atuação Hospitalar):

- **Avaliação Especializada (Parecer):** Atender às solicitações de parecer de outras especialidades para pacientes internados. O escopo inclui o diagnóstico de síndromes febris, o manejo de infecções graves e/ou de foco indeterminado, e a orientação para o uso apropriado de antimicrobianos (antibiotic stewardship).
- **Visitas Hospitalares:** Realizar visitas de acompanhamento aos pacientes que estão sob sua avaliação via parecer, para monitorar a resposta ao tratamento, reavaliar a terapia e discutir a alta com a equipe assistente. [cite: - 9]
- **Controle de Infecção:** Atuar como consultor técnico da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), auxiliando na vigilância epidemiológica, na investigação de surtos e na implementação de protocolos de prevenção de infecções.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos Ambulatoriais:** A prática deve seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde para HIV/AIDS, Hepatites Virais e outras infecções.
- **Protocolos Hospitalares:** As condutas devem estar alinhadas às diretrizes da ANVISA e da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) para o controle de infecção hospitalar e uso racional de antimicrobianos.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento de, no mínimo, **100 consultas realizadas e registradas por mês** no Centro de Especialidades.
- **Meta de Efetividade (HIV):** Taxa de supressão viral (Carga Viral indetectável) superior a 95% entre os pacientes com HIV em acompanhamento regular.
- **Meta de Stewardship (Hospitalar):** Redução do consumo de antibióticos de amplo espectro (ex: Carbapenêmicos), conforme meta estabelecida pela CCIH.
- **Meta de Prevenção (Hospitalar):** Redução da densidade de incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea Associada a Cateter Venoso Central, conforme meta da CCIH.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar todas as consultas, pareceres, evoluções e prescrições em prontuário.
- Participar da elaboração e assinar o registro do PTS dos usuários em acompanhamento ambulatorial.
- Registrar formalmente as orientações sobre antibioticoterapia no prontuário do paciente internado, para fins de auditoria e segurança.

ITEM Nº: 10

SERVIÇO: Pacote Mensal de Visitas Hospitalares - Clínico Geral (Hospitalista)

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Iraci

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir assistência de clínica médica contínua e integral aos pacientes internados nas enfermarias do Hospital Municipal Iraci. O serviço visa assegurar que todos os pacientes sob sua responsabilidade recebam avaliação médica diária, incluindo finais de semana e feriados, para otimizar o tratamento, promover a segurança do paciente, gerenciar o tempo de permanência e coordenar uma alta hospitalar segura e planejada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES INCLUSAS NO PACOTE:

- **a) Visitas Médicas Diárias:**
 - **Frequência:** Realização obrigatória de visitas médicas a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade, **7 dias por semana**.
 - **Escopo da Visita:** A visita diária deve incluir: avaliação da evolução do quadro clínico, exame físico, análise de exames laboratoriais e de imagem, ajuste da prescrição médica e definição do plano de cuidados para as 24 horas seguintes.
- **b) Gestão Integral do Cuidado do Paciente:**
 - Realizar admissões de pacientes nas enfermarias, com elaboração de anamnese e exame físico completos.
 - Solicitar e discutir pareceres de outras especialidades, integrando as recomendações ao plano terapêutico.
 - Comunicar-se de forma clara com os pacientes e seus familiares sobre o diagnóstico e o plano de tratamento.
 - Planejar e executar a alta hospitalar, preparando um resumo de alta detalhado com orientações para o seguimento ambulatorial.
- **c) Emissão de Parecer (Evolução Clínica):**
 - A exigência de "parecer" se traduz na obrigação de registrar diariamente a evolução clínica de cada paciente no respectivo prontuário, documentando a avaliação e a conduta adotada.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática clínica deve seguir os protocolos do Ministério da Saúde e de sociedades de especialidade para o manejo das condições clínicas mais prevalentes no ambiente de enfermaria (ex: Pneumonia Adquirida na Comunidade, Insuficiência Cardíaca, Diabetes Mellitus descompensado).
- **Segurança do Paciente:** Aplicar rigorosamente os protocolos institucionais de segurança, como reconciliação medicamentosa, profilaxia de tromboembolismo venoso e prevenção de lesão por pressão.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Continuidade:** 100% dos pacientes internados sob responsabilidade do contratado devem possuir registro de evolução médica diária no prontuário, incluindo todos os sábados, domingos e feriados.
- **Meta de Eficiência:** Contribuir para a redução do Tempo Médio de Permanência (TMP) dos pacientes internados na clínica médica, conforme metas estabelecidas pela direção do hospital.
- **Meta de Segurança:** Redução da taxa de reinternações em 30 dias por causas evitáveis (ex: alta prematura, orientação de alta inadequada).
- **Meta de Qualidade da Alta:** 100% dos pacientes devem receber um resumo de alta claro e legível, contendo diagnósticos, resumo do tratamento e plano de seguimento.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar a evolução diária de cada paciente no prontuário, utilizando, preferencialmente, o formato SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano).
- Elaborar notas de admissão completas.
- Preencher o resumo de alta de forma detalhada e entregar ao paciente no momento da saída do hospital.

ITEM Nº: 11

SERVIÇO: Pacote Mensal de Visitas Hospitalares - Pediatria (Hospitalista)

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Materno Infantil



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir assistência pediátrica contínua e integral às crianças internadas nas enfermarias do Hospital Municipal Materno Infantil. O serviço visa assegurar que todos os pacientes pediátricos recebam avaliação médica diária, **7 dias por semana**, para otimizar o tratamento de afecções comuns da infância, promover a segurança do paciente, e coordenar uma alta hospitalar segura com orientações claras aos pais ou responsáveis.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Visitas Médicas Diárias:** Realizar visitas a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade, incluindo finais de semana e feriados. A visita deve incluir avaliação do estado geral, exame físico completo, reavaliação do plano terapêutico, ajuste de doses de medicamentos (baseado em peso) e definição da conduta.
- **Gestão do Cuidado:** Realizar admissões, solicitar e integrar pareceres de outras especialidades, comunicar-se de forma clara e empática com os pais/responsáveis, e planejar a alta, fornecendo um resumo detalhado e orientações sobre a continuidade dos cuidados em casa.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS:

- A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e do Ministério da Saúde.
- O atendimento deve ser pautado nos princípios do cuidado humanizado, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4. INDICADORES DE QUALIDADE:

- **Meta de Continuidade:** 100% dos pacientes devem ter registro de evolução médica diária, incluindo todos os finais de semana e feriados.
- **Meta de Eficiência:** Redução do Tempo Médio de Permanência para condições como Pneumonia Comunitária não complicada e Gastroenterite com desidratação.
- **Meta de Segurança:** Taxa de readmissão em 30 dias por causas evitáveis inferior à meta hospitalar.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar a evolução diária de cada paciente, incluindo peso, estado geral e plano terapêutico.
- Elaborar um resumo de alta claro, com todas as prescrições, orientações e agendamentos de retorno.

ITEM Nº: 12

SERVIÇO: Pacote Mensal de Visitas Hospitalares - Ginecologia/Obstetrícia (Hospitalista)

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Materno Infantil

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Prestar assistência contínua a pacientes internadas na ala de Ginecologia e Obstetrícia, garantindo avaliação médica diária, **7 dias por semana**. O serviço foca no acompanhamento do pós-operatório de cirurgias ginecológicas e no cuidado do puerpério (pós-parto), visando a prevenção de complicações, o apoio à amamentação e uma alta segura para a mãe e o bebê.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Visitas Médicas Diárias:** Realizar visitas a todas as pacientes internadas, incluindo finais de semana e feriados.
 - **Obstetrícia:** Avaliar sinais vitais, involução uterina, sangramento (lóquios), cicatrização (cesárea/episiotomia) e dar suporte ativo ao aleitamento materno.
 - **Ginecologia:** Acompanhar a evolução pós-operatória, manejar a dor e prevenir complicações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Gestão do Cuidado:** Realizar altas hospitalares com orientações sobre planejamento familiar e cuidados no pós-parto/pós-operatório.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS:

- A prática deve seguir as diretrizes da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e do Ministério da Saúde para o puerpério e pós-operatório ginecológico.

4. INDICADORES DE QUALIDADE:

- **Meta de Continuidade:** 100% das pacientes devem ter registro de evolução médica diária.
- **Meta de Prevenção:** Taxa de infecção puerperal e de complicações de ferida operatória abaixo da meta institucional.
- **Meta de Aleitamento:** Taxa de alta hospitalar em aleitamento materno exclusivo superior a 90%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar a evolução diária no prontuário, com ênfase nos parâmetros obstétricos e ginecológicos.
- Preencher o resumo de alta com orientações claras sobre sinais de alerta, retorno e contracepção.

ITEM Nº: 13

SERVIÇO: Pacote Mensal de Visitas Hospitalares - Psiquiatria (Interconsultor/Hospitalista)

LOCAL DE ATUAÇÃO: Hospital Municipal Iraci

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Oferecer assistência psiquiátrica diária, **7 dias por semana**, para pacientes internados em enfermaria psiquiátrica em hospital geral ou para pacientes de outras clínicas que necessitem de avaliação (interconsulta). O objetivo é manejar crises, tratar transtornos mentais em agudização, e planejar uma alta segura com articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente o CAPS.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Visitas Médicas Diárias:** Realizar visitas a todos os pacientes internados sob sua responsabilidade, incluindo finais de semana e feriados. A visita deve incluir exame do estado mental, avaliação de risco (suicídio/heteroagressividade), ajuste de psicofármacos e psicoterapia de suporte.
- **Gestão do Cuidado e Articulação de Rede:** Planejar a alta de forma terapêutica, garantindo o encaminhamento e a vinculação do paciente ao CAPS ou outro serviço da RAPS, a fim de garantir a continuidade do tratamento no território.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS:

- A prática deve ser orientada pela Política Nacional de Saúde Mental e pela Lei 10.216/2001, com ênfase na internação breve e na reabilitação psicossocial.
- Priorizar o manejo não-farmacológico de agitação (contenção verbal) sempre que possível.

4. INDICADORES DE QUALIDADE:

- **Meta de Continuidade:** 100% dos pacientes devem ter registro de evolução médica diária.
- **Meta de Desinstitucionalização:** Tempo Médio de Permanência para internações psiquiátricas inferior a 21 dias.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Meta de Articulação:** Taxa de pacientes que recebem alta com agendamento confirmado no CAPS ou ambulatório de referência superior a 95%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registrar a evolução psiquiátrica diária, incluindo o exame do estado mental e a avaliação de risco.
- Elaborar um resumo de alta detalhado, que servirá como documento de referência para a equipe do CAPS que receberá o paciente.

LOTE 02 - CONSULTAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

A estrutura a seguir será a base para detalhar cada serviço de consulta ambulatorial:

- **1. Objetivo do Serviço:** Foco em diagnóstico, tratamento e seguimento de pacientes referenciados pela Atenção Primária.
- **2. Detalhamento das Atividades:** Definição da meta mensal de consultas e do escopo clínico específico de cada especialidade.
- **3. Diretrizes Clínicas:** Referência aos protocolos da sociedade de especialidade e do Ministério da Saúde.
- **4. Indicadores de Qualidade:** Metas de produtividade, resolutividade e acesso.
- **5. Obrigações de Registro:** Padrão para registro em prontuário e contra-referência.

ITEM Nº: 14

ESPECIALIDADE: Neurologia

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades

1. OBJETIVO: Realizar atendimento especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico em pacientes adultos.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **180 consultas/mês** (total de 2.160/ano).
- **Escopo Clínico:** Atendimento a condições como cefaleias, epilepsias, demências (ex: Alzheimer), doença de Parkinson e acompanhamento de sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC).
- **Fluxo de Cuidado:** Garantir o processo de referência e contra-referência, devolvendo o paciente com o plano de cuidados para seguimento na Unidade Básica de Saúde (UBS).

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e os PCDT do Ministério da Saúde.

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 180 consultas.
- **Resolutividade:** Taxa de contra-referência para a Atenção Primária superior a 70% para casos estabilizados.

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário e preenchimento do formulário de contra-referência para a UBS.

ITEM Nº: 15



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ESPECIALIDADE: Neurologia Pediátrica

LOCAL DE ATUAÇÃO: CER Tipo III

1. OBJETIVO: Realizar atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas em crianças e adolescentes, atuando de forma integrada à equipe de reabilitação do CER.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **70 consultas/mês** (total de 840/ano).
- **Escopo Clínico:** Acompanhamento de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral, epilepsia infantil, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).
- **Fluxo de Cuidado:** Atuação integrada com fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais do CER, participando da elaboração do plano terapêutico de reabilitação.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil (SBNI).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 70 consultas.
- **Integração:** Participação nas reuniões de equipe do CER para discussão de casos.

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário, com ênfase no plano de cuidados compartilhado com a equipe de reabilitação.

ITEM Nº: 16

ESPECIALIDADE: Reumatologia

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades

1. OBJETIVO: Realizar atendimento para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças reumatológicas autoimunes e do sistema musculoesquelético.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **50 consultas/mês** (total de 600/ano).
- **Escopo Clínico:** Diagnóstico e tratamento de doenças como lúpus, artrite reumatoide, fibromialgia, espondiloartrites e outras colagenoses. Inclui a emissão de pareceres especializados quando solicitado.
- **Fluxo de Cuidado:** Garantir o processo de referência e contra-referência para a UBS.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) e os PCDT do Ministério da Saúde, especialmente para dispensação de medicamentos de alto custo.

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 50 consultas.
- **Cuidado Contínuo:** Taxa de preenchimento de laudos para solicitação de medicação de alto custo (LME) superior a 95% para os pacientes elegíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário e preenchimento de LMEs e formulários de contra-referência.

ITEM Nº: 17

ESPECIALIDADE: Dermatologia

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades

1. OBJETIVO: Realizar atendimento para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças da pele, cabelos e unhas, incluindo a realização de pequenos procedimentos.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **100 consultas/mês** (total de 1.200/ano).
- **Escopo Clínico:** Tratamento de dermatoses (acne, psoríase, dermatites), rastreamento e diagnóstico de câncer de pele, e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais (biópsias de pele, cauterizações, crioterapia).
- **Fluxo de Cuidado:** Garantir o processo de referência e contra-referência para a UBS.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 100 consultas.
- **Resolutividade:** Taxa de realização de pequenos procedimentos em consultório para os casos indicados, evitando encaminhamento desnecessário.

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário, incluindo a descrição de pequenos procedimentos realizados e o preenchimento de solicitações de exame anatomopatológico.

ITEM Nº: 18

ESPECIALIDADE: Urologia **LOCAL DE ATUAÇÃO:** Centro de Especialidades

1. OBJETIVO: Realizar atendimento para diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário de homens e mulheres, e do sistema reprodutor masculino.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **100 consultas/mês** (total de 1.200/ano).
- **Escopo Clínico:** (Rol meramente exemplificativo) Acompanhamento de Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), investigação de Infecção do Trato Urinário (ITU) de repetição, manejo clínico de litíase renal (cálculos) e rastreamento de câncer de próstata.
- **Fluxo de Cuidado:** Garantir o processo de referência e contra-referência para a UBS.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 100 consultas.
- **Resolutividade:** Taxa de contra-referência para a Atenção Primária superior a 70% para casos estabilizados.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário e preenchimento do formulário de contra-referência.

ITEM Nº: 19

ESPECIALIDADE: Cirurgia Vascular

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades

1. OBJETIVO: Realizar atendimento ambulatorial para diagnóstico, acompanhamento clínico e planejamento cirúrgico de doenças do sistema circulatório (artérias, veias e linfáticos).

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **80 consultas/mês** (total de 960/ano).
- **Escopo Clínico:** (Rol meramente exemplificativo) Acompanhamento de doença arterial obstrutiva periférica, avaliação de insuficiência venosa crônica (varizes), indicação de tratamento para pé diabético e profilaxia de trombose.
- **Fluxo de Cuidado:** Articulação com a Atenção Primária e encaminhamento para internação cirúrgica quando necessário.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 80 consultas.
- **Planejamento Cirúrgico:** Taxa de encaminhamento adequado para cirurgia, com laudo e exames pré-operatórios solicitados.

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário, com ênfase no exame físico vascular e no plano terapêutico.

ITEM Nº: 20

ESPECIALIDADE: Endocrinologia

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades

1. OBJETIVO: Realizar atendimento para diagnóstico e tratamento de doenças das glândulas endócrinas e distúrbios metabólicos.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **80 consultas/mês** (total de 960/ano).
- **Escopo Clínico:** (Rol meramente exemplificativo) Manejo de Diabetes Mellitus tipo 1 e 2, tratamento de doenças da tireoide (hipotireoidismo, hipertireoidismo, nódulos), acompanhamento de obesidade, dislipidemias e outras doenças metabólicas.
- **Fluxo de Cuidado:** Garantir o processo de referência e contra-referência para a UBS.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM).

4. INDICADORES:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 80 consultas.
- **Cuidado Contínuo:** Taxa de pacientes com Diabetes Mellitus com solicitação de hemoglobina glicada para controle metabólico.

5. **REGISTRO:** Registro completo em prontuário e preenchimento de formulários de contra-referência.

ITEM Nº: 21

ESPECIALIDADE: Cardiologia I

LOCAL DE ATUAÇÃO: Centro de Especialidades

1. **OBJETIVO:** Realizar atendimento ambulatorial para acompanhamento de doenças cardiovasculares crônicas.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **150 consultas/mês** (total de 1.800/ano).
- **Escopo Clínico:** (Rol meramente exemplificativo) Acompanhamento de Hipertensão Arterial Sistêmica, Insuficiência Cardíaca Crônica, arritmias estáveis e doença arterial coronariana crônica.
- **Fluxo de Cuidado:** Garantir o processo de referência e contra-referência para a UBS.

3. **DIRETRIZES:** A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 150 consultas.
- **Prevenção:** Taxa de pacientes com aferição da pressão arterial registrada em prontuário.

5. **REGISTRO:** Registro completo em prontuário, incluindo dados do exame físico cardiovascular.

ITEM Nº: 22

ESPECIALIDADE: Cardiologia II **LOCAL DE ATUAÇÃO:** Centro de Especialidades

1. **OBJETIVO:** Realizar avaliação cardiológica focada na estratificação de risco para pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **100 Avaliações de Risco Cirúrgico/mês** (total de 1.200/ano).
- **Escopo Clínico:** A consulta consiste na avaliação clínica, análise de exames (ECG, Ecocardiograma, etc.), classificação do risco cirúrgico (utilizando escores validados) e emissão de laudo/parecer com recomendações para o perioperatório.
- **Fluxo de Cuidado:** Comunicação clara com a equipe cirúrgica sobre as condições e recomendações para o paciente.

3. **DIRETRIZES:** A prática deve seguir as diretrizes de Avaliação Perioperatória da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

4. INDICADORES:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 100 avaliações.
- **Qualidade do Laudo:** 100% dos laudos devem conter a classificação de risco (ex: ASA) e recomendações claras.

5. REGISTRO: Registro da avaliação em prontuário e emissão de laudo de risco cirúrgico em formulário padrão.

ITENS Nº: 23 e 24

ESPECIALIDADE: Ortopedia I e II

LOCAIS DE ATUAÇÃO: CER tipo III (Ortopedia I) e Centro de Especialidades (Ortopedia II)

1. OBJETIVO: Realizar atendimento ambulatorial para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções ortopédicas e traumatológicas.

2. ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de **540 consultas/mês no total** (270 em cada local).
- **Escopo Clínico:** (Rol meramente exemplificativo) Atendimento a queixas como osteoartrose, lombalgia, tendinopatias, avaliação de fraturas consolidadas e acompanhamento pós-operatório.
- **Fluxo de Cuidado:** Articulação com os serviços de fisioterapia (especialmente no CER) e encaminhamento para cirurgia, quando necessário.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 270 consultas em cada local.
- **Integração:** Taxa de encaminhamento e discussão de casos com a equipe de fisioterapia.

5. REGISTRO: Registro completo em prontuário e preenchimento de laudos e formulários de encaminhamento.

LOTE 03 - AMBULATÓRIOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ITEM Nº: 32

SERVIÇO: Médico de Atenção Primária à Saúde (Clínico Geral)

CARGA HORÁRIA: Ambulatório de 40 Horas Semanais

LOCAL DE ATUAÇÃO: Unidades Básicas de Saúde (UBS)

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Atuar como médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), prestando assistência médica integral, contínua e com foco na comunidade a uma população adscrita. O objetivo é ser o principal ponto de contato do cidadão com o sistema de saúde, resolvendo a maioria dos problemas de saúde e coordenando o cuidado quando o encaminhamento a outros pontos da rede for necessário.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Atendimento Clínico:** Realizar consultas de rotina e para demandas agudas, abrangendo todos os ciclos da vida (puericultura, pré-natal, saúde da mulher, saúde do adulto e do idoso).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Gestão do Cuidado:** Ser o responsável pela coordenação do cuidado dos pacientes de sua área, realizando encaminhamentos para especialistas de forma qualificada e recebendo os pacientes de volta (contra-referência).
- **Ações no Território:** Participar do planejamento e execução de ações de saúde na comunidade, incluindo visitas domiciliares a pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção.
- **Saúde Coletiva:** Participar ativamente das reuniões da equipe multiprofissional (enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde) para discutir casos e planejar as ações de saúde do território.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática deve ser rigorosamente orientada pela **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** e pelos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para a APS.
- **Modelo de Cuidado:** O trabalho deve ser pautado nos princípios da longitudinalidade (acompanhamento do paciente ao longo do tempo), integralidade e abordagem centrada na família e na comunidade.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Desempenho (Previne Brasil):** Atingir as metas definidas pela Secretaria de Saúde para os indicadores do programa Previne Brasil, que incluem, entre outros:
 - Cobertura de pré-natal (mínimo de 6 consultas).
 - Cobertura de exame citopatológico (Papanicolau).
 - Cobertura vacinal (Poliomielite e Pentavalente).
 - Proporção de pacientes com hipertensão e diabetes com acompanhamento e controle adequados.
- **Meta de Acesso:** Cumprimento integral da carga horária de 40 horas semanais, distribuída conforme a necessidade da UBS.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico da Atenção Primária (**e-SUS AB**).
- Registro qualificado de todas as informações clínicas e de saúde coletiva para alimentar os sistemas de informação nacionais e municipais.

ITEM Nº: 33

SERVIÇO: Médico de Atenção Primária à Saúde (Clínico Geral)

CARGA HORÁRIA: Ambulatório de 20 Horas Semanais

LOCAL DE ATUAÇÃO: Unidades Básicas de Saúde (UBS)

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Atuar como médico de Atenção Primária, prestando assistência médica integral e contínua a uma população adscrita, em complementaridade à equipe de saúde. O objetivo é resolver os problemas de saúde mais comuns e coordenar o cuidado na rede de saúde.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Atendimento Clínico:** Realizar consultas de rotina e para demandas agudas, abrangendo todos os ciclos da vida (puericultura, pré-natal, saúde da mulher, saúde do adulto e do idoso).
- **Gestão do Cuidado:** Coordenar o cuidado dos pacientes, realizando encaminhamentos para especialistas de forma qualificada e recebendo os pacientes de volta (contra-referência).
- **Ações no Território:** Participar do planejamento de ações de saúde e realizar visitas domiciliares conforme a necessidade e a organização da equipe.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Saúde Coletiva:** Participar das reuniões da equipe multiprofissional para discutir casos e planejar as ações de saúde.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS E DE ATENDIMENTO:

- **Protocolos:** A prática deve ser rigorosamente orientada pela **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** e pelos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para a APS.
- **Modelo de Cuidado:** O trabalho deve ser pautado nos princípios da longitudinalidade, integralidade e abordagem centrada na família e na comunidade.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Desempenho (Previne Brasil):** Contribuir para o atingimento das metas definidas pela Secretaria de Saúde para os indicadores do programa Previne Brasil, incluindo:
 - Cobertura de pré-natal (mínimo de 6 consultas).
 - Cobertura de exame citopatológico (Papanicolau).
 - Cobertura vacinal (Poliomielite e Pentavalente).
 - Proporção de pacientes com hipertensão e diabetes com acompanhamento e controle adequados.
- **Meta de Acesso:** Cumprimento integral da carga horária de 20 horas semanais, distribuída conforme a necessidade da UBS.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico da Atenção Primária (**e-SUS AB**).
- Registro qualificado de todas as informações clínicas e de saúde coletiva.

LOTE 04 - PLANTÕES MÉDICOS

O modelo para todos os plantões se baseia na garantia de cobertura assistencial contínua durante um período fixo. As responsabilidades são semelhantes, mudando apenas o escopo clínico de cada especialidade.

ITENS 34, 35, 36, 37

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir assistência médica presencial e contínua no serviço de urgência/emergência e no suporte a pacientes internados. O objetivo é assegurar o primeiro atendimento, a estabilização de pacientes graves e a condução dos casos de clínica médica durante todo o período do plantão contratado.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Atendimento de Demanda Espontânea:** Prestar o primeiro atendimento a todos os pacientes que procurarem o serviço de urgência, realizando avaliação, diagnóstico, solicitação de exames e prescrição.
- **Manejo de Pacientes Graves:** Conduzir o tratamento de pacientes críticos na sala de emergência, seguindo os protocolos de suporte avançado de vida.
- **Suporte a Internados:** Atender às intercorrências e solicitações de avaliação para os pacientes internados nas enfermarias do hospital.
- **Passagem de Plantão:** Realizar a passagem de plantão de forma estruturada e presencial para a equipe seguinte, detalhando os casos em atendimento, pacientes graves e pendências.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- A prática deve seguir os protocolos de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS) e de Atendimento ao Politraumatizado (ATLS), quando aplicável.
- É obrigatório seguir o protocolo institucional de Classificação de Risco para priorização de atendimentos.

4. INDICADORES DE QUALIDADE:

- **Meta de Assiduidade:** Cumprimento de 100% da carga horária do plantão, sem atrasos na chegada ou saídas antecipadas.
- **Meta de Desempenho:** Aderência aos tempos de atendimento definidos pelo protocolo de Classificação de Risco (ex: atendimento imediato para pacientes com pulseira vermelha).
- **Meta de Continuidade:** 100% dos plantões devem ter registro de passagem de caso para a equipe subsequente.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Preenchimento completo e legível da Ficha de Atendimento de Urgência/Emergência para todos os pacientes.
- Registro de todas as evoluções e intercorrências dos pacientes internados no prontoário.

(Itens 38, 39, 40)

As diretrizes, indicadores e obrigações seguem o mesmo padrão do Clínico Geral, com o seguinte escopo específico:

1. OBJETIVO: Garantir assistência presencial e contínua no centro obstétrico e na urgência ginecológica.

2. ESCOPO DAS ATIVIDADES:

- Atendimento a todas as urgências ginecológicas (ex: sangramento uterino anormal, doença inflamatória pélvica, dor pélvica aguda).
- Atendimento a todas as urgências obstétricas, incluindo avaliação de gestantes, admissão para trabalho de parto, assistência ao parto e manejo de intercorrências como pré-eclâmpsia e hemorragias.
- Realização de partos (normais e cesáreas) de urgência.
- Avaliação e suporte a puérperas e pacientes ginecológicas internadas.

(Itens 41, 42, 43)

As diretrizes, indicadores e obrigações seguem o mesmo padrão do Clínico Geral, com o seguinte escopo específico:

1. OBJETIVO: Garantir assistência presencial e contínua na urgência/emergência pediátrica e no suporte a crianças internadas.

2. ESCOPO DAS ATIVIDADES:

- Atendimento a todas as urgências e emergências pediátricas, desde casos de baixa complexidade até pacientes graves.
- Condução de casos críticos na sala de emergência pediátrica, seguindo os protocolos de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS).
- Avaliação de intercorrências em crianças internadas na enfermaria pediátrica e no berçário.

(Itens 44, 45, 46)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir a assistência e a estabilidade clínica de pacientes durante o transporte inter-hospitalar em ambulância, desde o município de Redenção até as cidades de destino (Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Marabá, Belém).

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Avaliação Pré-transporte:** Antes da saída, avaliar as condições clínicas do paciente, verificar se o mesmo está estável para o transporte e checar todos os materiais e equipamentos da ambulância (monitor, oxigênio, medicamentos de emergência).
- **Assistência Durante o Transporte:** Monitorar continuamente os sinais vitais do paciente, administrar medicamentos e realizar intervenções de suporte à vida caso ocorra qualquer intercorrência durante o trajeto.
- **Passagem de Caso no Destino:** Ao chegar na unidade de saúde de destino, realizar uma passagem de caso verbal e escrita para a equipe médica receptora, detalhando o estado clínico do paciente e todos os eventos do transporte.

3. DIRETRIZES CLÍNICAS:

- A prática deve seguir as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) que normatizam o transporte de pacientes.
- O profissional deve ter competência para aplicar os protocolos de Suporte Avançado de Vida (ACLS, PALS, ATLS) conforme o caso do paciente.

4. INDICADORES DE QUALIDADE:

- **Meta de Segurança:** 0 (zero) eventos adversos graves preveníveis durante o transporte.
- **Meta de Preparo:** 100% dos transportes devem ter checagem prévia de equipamentos e condições do paciente.
- **Meta de Continuidade:** 100% dos pacientes devem ser entregues no destino com passagem de caso formal para a equipe receptora.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Preenchimento completo do relatório de transporte para cada viagem, documentando o estado do paciente na origem, as medições de sinais vitais durante o trajeto, as intercorrências e as medicações administradas.

Bloco 1: Ultrassonografia (Itens 47 a 51)

Este modelo abrange todos os tipos de ultrassom listados, com observações específicas para cada um.

SERVIÇO: Realização de Exames de Ultrassonografia com Emissão de Laudo

TIPO: EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Realizar exames de ultrassom com alta qualidade técnica e fornecer laudos claros, precisos e rápidos, que auxiliem de forma decisiva no diagnóstico e na conduta dos pacientes solicitantes.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Metas Quantitativas:** Cumprimento das cotas mensais para cada tipo de exame (Geral: 800 , Urgência: 300 , Obstétrica: 400 , Doppler: 200 , Mama: 360).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Execução do Exame:** Realizar os exames seguindo os protocolos técnicos para cada área anatômica, obtendo imagens de qualidade e realizando as medições necessárias.
- **Emissão do Laudo:** Elaborar um relatório descritivo detalhado, com terminologia padronizada, e fornecer uma impressão diagnóstica clara.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS:

- A prática deve seguir as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).
- Os equipamentos utilizados devem possuir manutenção em dia e registro na ANVISA.

4. INDICADORES DE QUALIDADE:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento das cotas mensais para cada tipo de exame.
- **Meta de Prazo (Turnaround Time):**
 - **Ultrassom de Urgência:** 100% dos laudos liberados em **até 2 horas** após a realização do exame.
 - **Demais Ultrassons:** 95% dos laudos liberados em **até 48 horas** úteis.
- **Meta de Qualidade:** Taxa de reconvocação de pacientes para repetir o exame por falha técnica inferior a 1%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Identificação correta do paciente em todas as imagens e no laudo.
- Arquivamento digital das imagens e dos laudos, conforme legislação vigente.

Pacotes com Equipamento Próprio (Itens 52 e 53)

Este modelo se aplica aos pacotes de exames invasivos e neurológicos, que possuem a exigência de equipamento do próprio profissional.

Ficha de Especificações – Pacote Gastroenterológico (Endoscopia e Colonoscopia)

SERVIÇO: Realização de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com parecer, laudo e equipamento próprio do profissional.

1. OBJETIVO: Realizar exames endoscópicos para diagnóstico de doenças do trato gastrointestinal, com segurança e conforto para o paciente.

2. ATIVIDADES:

- **Metas Quantitativas:** Cumprimento das cotas mensais (Endoscopia: 60 , Colonoscopia: 40).
- **Requisito Essencial:** O profissional/empresa credenciada é responsável por **fornecer todos os equipamentos necessários** (torres de vídeo, endoscópios, insufladores, etc.), que devem estar em perfeito estado de funcionamento e com registro válido na ANVISA.
- **Execução e Segurança:** Realizar o exame sob sedação (conforme protocolos de segurança), com monitoramento do paciente. Inclui a realização de biópsias, quando indicado.
- **Emissão do Laudo:** Fornecer um laudo detalhado, com documentação fotográfica e parecer clínico.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED).

4. INDICADORES:

- **Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 100 exames no total.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Segurança:** Taxa de eventos adversos graves (ex: perfuração, sangramento) abaixo dos parâmetros de referência da SOBED (<0,5%).
- **Qualidade:** Taxa de alcance cecal em colonoscopias superior a 95%.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Apresentar documentação que comprove a regularidade e a manutenção dos equipamentos.
- Obter Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente antes do exame.
- Registrar o laudo e entregar o resultado de biópsias (quando houver).

Ficha de Especificações – Pacote Neurológico (ENMG e EEG)

SERVIÇO: Realização de Eletroencefalograma e Eletroencefalograma, com parecer, laudo e equipamento próprio do profissional.

As diretrizes e obrigações seguem o mesmo padrão do Pacote Gastro, com o seguinte escopo específico:

1. OBJETIVO: Realizar exames neurofisiológicos para auxiliar no diagnóstico de doenças do sistema nervoso central e periférico.

2. ESCOPO E METAS:

- **Metas Quantitativas:** Cumprimento das cotas mensais (Eletroencefalograma: 40 , Eletroencefalograma: 60).
- **Requisito Essencial:** O profissional é responsável por **fornecer o equipamento** necessário e devidamente calibrado.
- **Laudo:** Emitir laudo interpretativo com parecer clínico, correlacionando os achados com a suspeita diagnóstica.

Exames Cardiológicos (Itens 54, 55, 56)

Ficha de Especificações – Pacote e Exames Cardiológicos

SERVIÇO: Realização de MAPA 24h, Holter, Eletrocardiograma, Ecocardiograma e Teste Ergométrico.

1. OBJETIVO: Realizar exames para diagnóstico e acompanhamento de doenças cardiovasculares.

2. DETALHAMENTO E METAS:

- **Metas Quantitativas:** Cumprimento das cotas mensais (MAPA: 55, ECG: 200, Holter: 55, Ecocardiograma: 100, Teste Ergométrico: 30).
- **Execução:**
 - **MAPA/Holter:** Instalação correta do aparelho no paciente, com orientações claras sobre o preenchimento do diário de atividades.
 - **ECG:** Realização do exame seguindo a padronização de 12 derivações.
 - **Ecocardiograma/Teste Ergométrico:** Exames operador-dependentes que exigem profissional com qualificação específica para sua realização e interpretação simultânea.
- **Emissão do Laudo:** Fornecer laudo interpretativo para todos os exames.

3. DIRETRIZES: A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

4. INDICADORES:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- **Produtividade:** Cumprimento das metas mensais para cada exame.
- **Qualidade Técnica:** Baixa taxa de exames inconclusivos por artefatos ou má qualidade técnica (<3% para MAPA/Holter).
- **Prazo do Laudo:** 95% dos laudos liberados em até 72 horas úteis.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Registro e arquivamento dos traçados e imagens dos exames.
- Laudo claro, assinado por profissional habilitado.

Cirurgias Eletivas

O modelo para este bloco foca no ciclo completo do cuidado cirúrgico, desde a indicação até a alta, e no cumprimento das metas de produção.

Ficha de Especificações – Cirurgias Ginecológicas/Obstétricas

(ITEM 57)

SERVIÇO: Cirurgias Ginecológicas/Obstétricas de Média e Baixa Complexidade **TIPO:** PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir a oferta de cirurgias ginecológicas e obstétricas eletivas para a resolução das condições listadas, cumprindo a meta de produção mensal para reduzir o tempo de espera e atender às necessidades de saúde da mulher.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de uma cota mínima de **50 cirurgias/mês** (total de 600/ano).
- **Escopo de Procedimentos:** O serviço compreende, mas não se limita a, o rol de cirurgias apresentado, incluindo hysterectomias, laqueaduras tubárias, perineoplastias, entre outras. A lista é meramente exemplificativa.
- **Cuidado Perioperatório Integral:** O serviço inclui a avaliação pré-operatória, o ato cirúrgico em si, o acompanhamento do paciente durante a internação pós-operatória até a alta e a consulta de retorno pós-cirúrgico.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

- **Segurança Cirúrgica:** É **obrigatória** a aplicação integral do Checklist de Cirurgia Segura da OMS/ANVISA em 100% dos procedimentos.
- **Protocolos:** A prática deve seguir as diretrizes da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e os protocolos institucionais.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 50 cirurgias realizadas.
- **Meta de Segurança:** Taxa de infecção de sítio cirúrgico e outras complicações (hemorragia, lesão de órgãos adjacentes) abaixo dos parâmetros de referência para cada procedimento.
- **Meta de Eficiência:** Tempo médio de permanência hospitalar compatível com a complexidade de cada cirurgia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) de cada paciente.
- Elaboração de descrição cirúrgica detalhada e legível em prontuário.
- Preenchimento do resumo de alta com orientações claras para a paciente.

Ficha de Especificações – Cirurgias Gerais Eletivas

(Item 58)

SERVIÇO: Cirurgias Gerais Eletivas de Média e Baixa Complexidade **TIPO:** PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Garantir a oferta de cirurgias gerais eletivas para a resolução das condições listadas, cumprindo a meta de produção mensal.

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de uma cota mínima de **30 cirurgias/mês** (total de 360/ano).
- **Escopo de Procedimentos:** O serviço compreende, mas não se limita a, o rol de cirurgias apresentado, incluindo colecistectomias, hernioplastias e postectomias. A lista é meramente exemplificativa.
- **Cuidado Perioperatório Integral:** Inclui a avaliação pré-operatória, o ato cirúrgico, o acompanhamento da internação pós-operatória e a consulta de retorno.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

- **Segurança Cirúrgica:** Aplicação obrigatória e integral do Checklist de Cirurgia Segura da OMS/ANVISA.
- **Protocolos:** A prática deve seguir as diretrizes do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC).

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 30 cirurgias realizadas.
- **Meta de Segurança (Cirurgia Limpa):** Taxa de infecção de sítio cirúrgico em herniorrafias eletivas inferior a 3%.
- **Meta de Desfecho:** Baixa taxa de readmissão ou reoperação em 30 dias por complicações relacionadas ao procedimento inicial.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Obtenção do TCLE de cada paciente.
- Elaboração de descrição cirúrgica detalhada em prontuário.
- Preenchimento do resumo de alta com orientações.

Ficha de Especificações – Cirurgia Vasculard e Varizes

(Itens 59 e 60)

SERVIÇO: Cirurgia Vasculard para Tratamento de Varizes (Unilateral e Bilateral) **TIPO:** PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO

1. OBJETIVO DO SERVIÇO: Realizar o tratamento cirúrgico de insuficiência venosa crônica (varizes) em membros inferiores, cumprindo a meta de produção mensal para pacientes com indicação cirúrgica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Meta Quantitativa:** Realização de uma cota mínima de **30 cirurgias/mês**, sendo 15 para tratamento unilateral e 15 para tratamento bilateral.
- **Cuidado Perioperatório Integral:** O serviço inclui a avaliação pré-operatória (com marcação dos trajetos venosos), o ato cirúrgico e as orientações para o pós-operatório e consulta de retorno.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

- **Segurança Cirúrgica:** Aplicação obrigatória e integral do Checklist de Cirurgia Segura.
- **Protocolos:** A prática deve seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV).

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ESPECÍFICAS:

- **Meta de Produtividade:** Cumprimento da meta mensal de 15 cirurgias unilaterais e 15 bilaterais.
- **Meta de Segurança:** Baixa taxa de complicações como trombose venosa profunda (TVP), infecção ou hematomas que necessitem de reabordagem (<2%).
- **Meta de Satisfação:** Alto índice de satisfação do paciente com o resultado estético e funcional.

5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO:

- Obtenção do TCLE de cada paciente.
- Elaboração de descrição cirúrgica detalhada em prontuário.
- Fornecer orientações de alta por escrito sobre repouso, uso de meias elásticas e outros cuidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo deverá ser transcrito integralmente no Termo de Referência e no Edital, servindo como referência obrigatória para habilitação, execução e fiscalização.

Esta minuta poderá ser complementada por parecer jurídico e adequações da Procuradoria do Município, visando conferir maior segurança e conformidade às normas locais e à jurisprudência aplicável.

Redenção – PA, 13 de agosto de 2025

Elaborado por:

Eduardo Vinicius de Oliveira Souza Lacerda
Assessor Especial
Portaria 120/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os objetos e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, e não se enquadram como serviços especiais.

1.4. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento individualizado nomeado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. Durante a vigência, os Termos de Credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional na rede pública estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4.2. A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

1.4.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

1.4.4. É vedado ao credenciado **cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado**, salvo mediante **autorização expressa e prévia da Administração**, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

1.4.5. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de envelopes/documentação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta retificação. Encerrado este prazo, não serão admitidos novos credenciamentos vinculados a este instrumento convocatório.

1.4.6. A cada 30 dias, a Administração fará a avaliação da documentação dos novos credenciados.

1.5. Trata-se de abertura de Processo auxiliar de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Das especificações e quantitativos

1.7.1. A estimativa do quantitativo de serviços médicos especializados a serem contratados decorre de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, a partir de dados epidemiológicos, registros de atendimentos anteriores, filas de espera e projeções de demanda reprimida em consultas, exames e procedimentos especializados.

1.7.2. Considerando a função de município polo desempenhada por Redenção, que atrai pacientes de localidades vizinhas, verificou-se a necessidade de ampliar substancialmente a capacidade de atendimento, de modo a absorver a crescente procura e reduzir o tempo médio de espera. Assim, os quantitativos a serem definidos no Termo de Referência refletirão a real necessidade do sistema local de saúde, ajustando-se conforme os parâmetros assistenciais e a disponibilidade orçamentária.

1.7.3. A contratação objetiva a atender mensalmente uma média de atendimentos especializados, conforme projeção abaixo:

Ite m	Descrição	Valor Médio Unitário	Qtd.	Total Médio Estimado
1	PACOTE MENSAL EM ORTOPEDIA III	R\$ 10.000	12	R\$ 120.000
2	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

3	PACOTE MENSAL ANESTESIOLOGIA	R\$ 120.000	12	R\$ 1.440.000
4	PACOTE MENSAL EM CARDIOLOGIA	R\$ 6.500	12	R\$ 78.000
5	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA GERAL	R\$ 23.400	12	R\$ 280.800
6	PACOTE MENSAL EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 22.300	12	R\$ 267.600
7	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA GINECOLÓGICA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
8	PACOTE MENSAL EM PSIQUIATRIA I - ESPECIALISTA	R\$ 17.000	12	R\$ 204.000
9	PACOTE MENSAL EM INFECTOLOGIA	R\$ 15.000	12	R\$ 180.000
10	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - CLÍNICO GERAL	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
11	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - PEDIATRIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
12	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
13	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - PSIQUIATRIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
14	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	R\$ 180	2.160	R\$ 388.800
15	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180	840	R\$ 151.200
16	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA	R\$ 180	600	R\$ 108.000
17	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
18	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
19	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR	R\$ 180	960	R\$ 172.800
20	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA	R\$ 180	960	R\$ 172.800
21	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA I	R\$ 180	1.800	R\$ 324.000
22	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA II	R\$ 150	1.200	R\$ 180.000
23	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA I	R\$ 135	3.240	R\$ 437.400
24	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA II	R\$ 135	3.240	R\$ 437.400
25	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL	R\$ 180	1.440	R\$ 259.200
26	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	R\$ 180	3.600	R\$ 648.000
27	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
28	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	R\$ 180	2.160	R\$ 388.800
29	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
30	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA II - COM RQE	R\$ 200	1.200	R\$ 240.000
31	VISITA HOSPITALAR INDIVIDUAL - ESPECIALIDADES DIVERSAS	R\$ 500	600	R\$ 300.000
32	AMBULATÓRIO DE 40 HRS SEMANAIS - CLÍNICO GERAL	R\$ 15.000	480	R\$ 7.200.000
33	AMBULATÓRIO DE 20 HRS SEMANAIS - CLÍNICO GERAL	R\$ 7.500	240	R\$ 1.800.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

34	PLANTÃO CLÍNICO GERAL – 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.350	1.140	R\$ 1.539.000
35	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 12 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.150	1.140	R\$ 1.311.000
36	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 06 H (MEIO DE SEMANA - NOTURNO)	R\$ 575	600	R\$ 345.000
37	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 675	1.140	R\$ 769.500
38	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.500	1.140	R\$ 1.710.000
39	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 12H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.300	1.140	R\$ 1.482.000
40	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 650	840	R\$ 546.000
41	PLANTÃO PEDIATRIA – 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.500	1.140	R\$ 1.710.000
42	PLANTÃO PEDIATRIA 12 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.300	1.140	R\$ 1.482.000
43	PLANTÃO PEDIATRIA 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 650	840	R\$ 546.000
44	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 500	360	R\$ 180.000
45	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – OURILÂNDIA DO NORTE/MARABÁ	R\$ 1.000	360	R\$ 360.000
46	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – BELÉM	R\$ 1.500	360	R\$ 540.000
47	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	9.600	R\$ 768.000
48	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	3.600	R\$ 288.000
49	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 90	4.800	R\$ 432.000
50	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	2.400	R\$ 240.000
51	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	4.320	R\$ 345.600
52	PACOTE DE EXAMES GASTROENTEROLÓGICOS	R\$ 16.500	12	R\$ 198.000
53	PACOTE DE EXAMES NEUROLÓGICOS	R\$ 16.500	12	R\$ 198.000
54	PACOTE DE EXAMES CARDIOLÓGICOS	R\$ 6.000	12	R\$ 72.000
55	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	1.200	R\$ 120.000
56	EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	360	R\$ 36.000
57	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS/OBSTÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 500	600	R\$ 300.000
58	CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 500	360	R\$ 180.000
59	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES UNILATERAL	R\$ 625	180	R\$ 112.500
60	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES BILATERAL	R\$ 1.250	180	R\$ 225.000
VALOR MÉDIO ESTIMADO				R\$ 33.218.400,00

1.4. Local de Execução dos Serviços

1.4.1. Os serviços médicos especializados objetos do presente credenciamento serão realizados nas instalações próprias do município, os quais serão indicados no ato da contratação e elaboração de escalas:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é fundamental para que o Município de Redenção/PA cumpra seu dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990. A necessidade reside em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, suprimindo lacunas na rede própria e garantindo que os cidadãos tenham acesso tempestivo e adequado a cuidados médicos.

2.2. O objeto desta contratação abrange um amplo espectro de serviços essenciais, incluindo consultas com médicos especialistas, plantões médicos, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos e especiais, a serem executados em toda a rede municipal, como hospitais públicos, postos de saúde e demais unidades. A justificativa para buscar esses serviços externamente é motivada pela crescente demanda populacional, pela complexidade dos atendimentos e pela dificuldade em preencher vagas em determinadas especialidades, o que gera risco de precarização ou interrupção de atendimentos críticos.

2.3. Dessa forma, a contratação visa fortalecer a rede de assistência do SUS no município, garantindo o pleno funcionamento das unidades e o bem-estar coletivo.

2.5. Da justificativa da contratação e do modelo de credenciamento

O presente credenciamento visa à serviços médicos e de saúde, abrangendo atendimento por especialistas, plantões médicos, exames diagnósticos e procedimentos especiais no âmbito do sistema único de saúde em regime de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratar todos os prestadores de serviço que preencham os requisitos de habilitação dispostos neste Edital, a fim de garantir a máxima capilaridade e disponibilidade do serviço à população.

Para a execução contratual, adota-se a hipótese prevista no inciso II, do Parágrafo Único do art. 79 do referido diploma legal, que prevê a distribuição de demanda entre os credenciados por meio de critério objetivo.

A escolha por este modelo justifica-se pela peculiaridade dos serviços, os quais serão prestados exclusivamente nas dependências das unidades públicas de saúde, tais como hospitais e postos de saúde, exigindo, portanto, controle centralizado da fila de pacientes e dos procedimentos. Nessas condições, a sistemática da livre escolha pelo beneficiário (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) revela-se inadequada, pois comprometeria a imparcialidade e a isonomia no gerenciamento da demanda. Igualmente, a contratação paralela e não excludente (inciso I do mesmo dispositivo) mostra-se inviável, dado que a limitação da capacidade de atendimento das unidades e a natureza finita da demanda impõem a necessidade de distribuição ordenada e previamente definida. Assim, o critério de distribuição objetiva entre os credenciados assegura a previsibilidade, a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios constitucionais da moralidade, isonomia e impessoalidade.

Desta forma, visando assegurar a estrita observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade, a classificação e havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia. Este critério objetivo garante que todos os habilitados serão chamados a contratar de forma equânime e transparente, conforme a necessidade da Administração.

2.5. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O problema que esta contratação busca solucionar é o risco iminente de desassistência à população devido à insuficiência dos contratos atuais frente a uma demanda real massiva e quantificada.

Atualmente, o Município de Redenção/PA possui contratos vigentes para a prestação de serviços médicos especializados, firmados a partir de processo licitatório realizado no ano de 2021. Todavia, constatou-se que o quantitativo originalmente contratado se revela inferior à demanda atual, o que coloca os instrumentos em iminência de esgotamento dos saldos disponíveis, impossibilitando a continuidade regular dos atendimentos.

Essa insuficiência contratual tem ocasionado fragilidades na manutenção da assistência médica especializada, com risco de descontinuidade de serviços essenciais à população. Além disso, deve-se considerar que Redenção/PA exerce papel de município polo na região sul do Araguaia, recebendo grande fluxo de usuários de municípios circunvizinhos, o que potencializa a demanda por consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos em diversas especialidades médicas.

A situação exige uma resposta imediata e estruturada da Administração Pública, por meio da ampliação da oferta de serviços especializados no próprio município, com base em soluções que assegurem agilidade na contratação, flexibilidade operacional, ampliação do leque de profissionais disponíveis, e adequação à legalidade e à transparência exigidas pela legislação vigente.

Diante desse cenário, o presente processo busca não apenas garantir a manutenção dos serviços já contratados, mas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

também ampliar o quantitativo de procedimentos e contemplar novas especialidades médicas, de forma a adequar a rede municipal de saúde às necessidades atuais da população e assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da atenção no âmbito do SUS.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação, na modalidade Chamada Pública para Credenciamento, encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

2.6.1. Legislação Geral Aplicável

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 79, que trata do procedimento auxiliar de credenciamento;
- Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 – Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal, aplicável subsidiariamente;
- Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024 – Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção/PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados, com adesão facultativa e possibilidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais e clínicas habilitadas. Tal formato confere maior flexibilidade à Administração, permitindo ampliar a rede de atendimento especializado de forma célere e transparente, com remuneração proporcional à demanda efetivamente atendida. A solução contempla desde consultas e plantões médicos até a realização de exames diagnósticos e procedimentos especiais, compondo um arranjo integrado que fortalece a capacidade da rede municipal em garantir atendimento regular, contínuo e de qualidade no âmbito do SUS.

3.2. Vigência Contratual

O credenciamento será formalizado por meio de instrumento individualizado nomeado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência, os Termos de Credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional na rede pública estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

É vedado ao credenciado **cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado**, salvo mediante **autorização expressa e prévia da Administração**, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de envelopes/documentação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta retificação. Encerrado este prazo, não serão admitidos novos credenciamentos vinculados a este instrumento convocatório.

A cada 30 dias, a Administração fará a avaliação da documentação dos novos credenciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento, exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a qualidade, regularidade e conformidade da prestação dos serviços médicos especializados no âmbito do SUS. Esses requisitos serão refletidos no presente instrumento e seus anexos, e no Edital de Chamada Pública, de forma padronizada, em respeito ao princípio da isonomia entre os credenciados.

4.1. Requisitos de Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir, que comprova sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando que o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.1.2 Qualificação Técnica

4.1.2.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

4.1.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional médico deverá apresentar:

a) Para a especialidade de PSQUIATRIA prevista na consulta individual em Psiquiatria II (item 30): É obrigatória a apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria OU Título de Especialista em Psiquiatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (RQE);

b) Para as DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS: Será aceita a apresentação de um dos seguintes documentos: I - Certificado de Conclusão de Residência Médica na área; **OU** II - Título de Especialista registrado no CRM (RQE); **OU** III - Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de atuação específica, reconhecido pelo MEC, acompanhado de comprovação de experiência profissional na área.

c) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;

4.1.2.2.3. Possuir alvará sanitário, licença de funcionamento (quando aplicável) e demais documentos exigidos pelas normativas da vigilância em saúde, caso o atendimento ocorra em instalações próprias da contratada;

4.1.2.2.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

4.1.2.2.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2. Condições Gerais de Qualificação Técnica e Operacional

Além dos requisitos gerais de habilitação, serão exigidas as seguintes condições específicas de qualificação técnica e operacional, conforme detalhado para cada especialidade no **Anexo nº 01 - Detalhamento das Especialidades e Serviços** no Estudo Técnico Preliminar:

a) Comprovação de Atividade: Demonstração de atuação clínica anterior, na especialidade, a ser comprovada por meio de declaração formal da empresa, devendo constar também a comprovação dos profissionais que compõem o corpo técnico envolvido na prestação do serviço objeto do credenciamento;

b) Disponibilidade Mínima: Disponibilidade mínima de carga horária semanal ou número de atendimentos, atestada em declaração formal do credenciado, comprometendo-se este a assegurar o atendimento integral de cada especialidade/procedimento a qual o interessado se credenciar.

c) Capacidade Técnica Complementar: Quando aplicável à especialidade, comprovação de capacidade para realizar ou laudar exames complementares essenciais à prestação do serviço.

4.3. Remuneração e Tabelas de Procedimentos

A remuneração dos credenciados será realizada exclusivamente por produção de serviços efetivamente prestados e validados pela gestão do contrato. Os valores unitários de cada procedimento constam na Tabela de Procedimentos e Valores formulada com base em ampla pesquisa de mercado, cujos resultados estão documentados no item 11 do ETP e servem de fundamento para o Termo de Referência.

4.4. Garantia de Atendimento e Continuidade dos Serviços

Por se tratar de serviços de natureza assistencial, contínua e essencial à população, a execução do contrato seguirá as seguintes condições:

a) Dispensa da Garantia Contratual: A critério da Administração, e com base no Art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, opta-se por não exigir a prestação de garantia de execução contratual. A decisão se justifica pela natureza do credenciamento, que envolve múltiplos prestadores, e pelo modelo de remuneração por produção, o que reduz o risco de prejuízo financeiro para o Município.

b) Obrigação de Regularidade: O credenciado deverá manter a regularidade e a continuidade do atendimento, respeitando integralmente a agenda e os fluxos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

c) **Sanções por Descontinuidade:** A interrupção ou descontinuidade injustificada dos serviços, após regular processo administrativo, poderá ensejar o descredenciamento unilateral, a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, e a restrição a nova habilitação junto ao Município por período determinado.

4.5. Fiscalização e Avaliação

A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que atuará conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e terá como atribuições:

- verificar a conformidade técnica e documental dos atendimentos;
- conferir compatibilidade com a produção informada;
- apontar inconformidades e determinar correções;
- emitir relatórios periódicos para subsidiar a liquidação e o pagamento dos serviços.

4.6. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação, pelo responsável pela fiscalização da secretaria, dos relatórios mensais de atendimentos realizados devidamente assinados pelo credenciado, contendo:

- Lista nominal dos pacientes atendidos, com identificação pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Procedimentos realizados, conforme tabela de serviços contratados;
- Comprovação documental das condições técnicas e éticas no atendimento, inclusive assinaturas e validação dos pacientes, quando exigido;

4.7. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da plena conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, do termo de credenciamento, e do relatório apresentado

Na hipótese de não haver manifestação da Administração no prazo estipulado, será considerada a aceitação tácita, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades futuras, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja constatada desconformidade, os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser retificados ou reexecutados às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou má execução dos serviços.

5. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação não implica impacto ambiental significativo, uma vez que se trata da prestação de serviços médicos ambulatoriais por empresas credenciadas em unidades de saúde do próprio órgão contratante, devidamente regularizadas e licenciadas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

As atividades prestadas serão executadas em ambientes previamente estruturados e não exigem construção civil, descarte especial de resíduos pelo Município ou intervenção direta sobre o meio ambiente local, não gerando passivos ambientais para a Administração Pública

6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja resultados mensuráveis e diretamente relacionados à melhoria da rede de atenção à saúde no Município de Redenção/PA. Entre os resultados esperados, destacam-se: (i) a redução significativa do tempo médio de espera para consultas e exames especializados; (ii) a ampliação da cobertura assistencial em diversas especialidades médicas; (iii) o fortalecimento da capacidade do município em absorver demandas próprias e regionais; e (iv) a melhoria da satisfação dos usuários do SUS, com aumento do acesso e da resolutividade dos serviços ofertados. Tais resultados serão acompanhados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos definidos no instrumento convocatório.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas atualmente vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1. **Processo Licitatório nº 0116/2021** – Modalidade **Chamamento Público nº 004/2021**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em atendimento médico-hospitalar à rede pública municipal de saúde do Município de Redenção-PA*, atualmente com **14 contratos vigentes**, em seu **3º termo aditivo**, com prazo de vigência até 01/09/2025, com previsão de prorrogação por meio do 4º termo aditivo até a data de **31/12/2025**.

2. **Processo Licitatório nº 021/2023** – Modalidade **Credenciamento nº 001/2023**, com objeto de *prestação de serviços médicos ambulatoriais e/ou hospitalares (in locu) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, em diversas especialidades*, contando com **7 contratos vigentes**, com previsão de vencimento em **02/11/2025**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se destina a atender demanda ampliada e específica da rede municipal de saúde, não se confundindo com as contratações supracitadas, ainda que haja sobreposição parcial de especialidades médicas. Trata-se, portanto, de medida complementar e necessária para assegurar a continuidade, expansão e integralidade dos serviços prestados aos usuários do SUS no Município de Redenção-PA.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Prazo de Entrega/ Execução:

8.1.1. 7 dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviços.

8.2. Local da Entrega/Execução:

8.2.1. Os serviços médicos especializados objetos do presente credenciamento serão realizados nas instalações próprias do município, os quais serão indicados no ato da contratação e elaboração de escalas.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação, pelo responsável pela fiscalização da secretaria, dos relatórios mensais de atendimentos realizados devidamente assinados pelo credenciado, contendo:

- I – Lista nominal dos pacientes atendidos, com identificação pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- II – Procedimentos realizados, conforme tabela de serviços contratados;
- III – Comprovação documental das condições técnicas e éticas no atendimento, inclusive assinaturas e validação dos pacientes, quando exigido;

9.5. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da plena conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, do termo de credenciamento, e do relatório apresentado

Na hipótese de não haver manifestação da Administração no prazo estipulado, será considerada a aceitação tácita, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades futuras, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja constatada desconformidade, os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser retificados ou reexecutados às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou má execução dos serviços.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. As obrigações decorrentes do Credenciamento serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

10.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

10.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

10.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que atuará conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e terá como atribuições:

- a) verificar a conformidade técnica e documental dos atendimentos;
- b) conferir compatibilidade com a produção informada;
- c) apontar inconformidades e determinar correções;
- d) emitir relatórios periódicos para subsidiar a liquidação e o pagamento dos serviços.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

11.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

11.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

FORMA DE PAGAMENTO

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

f) Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Reajuste

14.1. Os preços serão reajustados, de acordo com as portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, no que diz respeito ao índice e à periodicidade, os valores deverão seguir a tabela do SUS.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

14.7. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.8. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais

14.9. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

14.10. Dos Acréscimos e Supressões

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

15. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios.

15.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de cooperativas.

() VEDADA a participação de cooperativas.

15.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

15.4. Para o presente credenciamento, será admitida exclusivamente a participação de **Pessoas Jurídicas** cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, sendo vedada a participação de Pessoas Físicas, ainda que equiparadas. A presente restrição não constitui cerceamento à competitividade, mas sim uma medida de gestão prudente e discricionária, fundamentada na necessidade de resguardar o interesse público e conferir maior segurança jurídica à execução contratual, pelos seguintes motivos:

Garantia da Continuidade e Impessoalidade do Serviço: A contratação de Pessoa Física está intrinsecamente ligada à sua capacidade individual, sujeita a imprevistos como doenças, licenças ou outras ausências que poderiam levar à interrupção do serviço. A Pessoa Jurídica, por sua estrutura empresarial, possui maior capacidade de garantir a **Continuidade do serviço público**, podendo substituir profissionais sem interrupção do atendimento e sem a necessidade de um novo processo de contratação. Isso assegura a **impessoalidade** na execução do contrato, pois o foco se mantém no serviço prestado, e não na pessoa do prestador.

Segurança Jurídica e Capacidade Econômico-Financeira: A estrutura de uma Pessoa Jurídica oferece maior robustez e garantia em casos de responsabilidade civil por eventuais danos causados a pacientes ou à própria Administração. Ademais, a exigência de CNPJ permite uma análise mais objetiva da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal da contratada, mitigando riscos de inadimplência e descontinuidade contratual.

Portanto, a decisão de credenciar exclusivamente Pessoas Jurídicas visa proteger a Administração Pública de passivos trabalhistas, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde e assegurar maior segurança jurídica na relação contratual, em plena conformidade com o princípio da supremacia do interesse público.

15.5. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. A aquisição dos materiais, se dará através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO**, sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

15.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

15.6.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

15.6.2. Constituição Federal de 1988 - Art. 37, inciso XXI;

15.6.3. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo;

15.6.4. Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA.

15.7. Forma de seleção, classificação e convocação

15.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**

15.7.2. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

15.7.3. As empresas ou interessados que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas 15.24 a 15.57, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

15.7.4. A Comissão, declarará aptas as empresas ou interessados que cumprirem todas as exigências de habilitação, considerando-as credenciadas para o presente certame.

15.8. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia.

15.8.1. Este critério objetivo garante que todos os habilitados serão chamados a contratar de forma equânime e transparente, conforme a necessidade da Administração.

15.8.2. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

15.9. Forma de fornecimento

15.9.1. Como trata-se de serviços o fornecimento será de acordo com a demanda mensal necessária.

15.9.2. O(A) prestador(a) credenciado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da convocação/solicitação formal da Administração.

15.10. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros operacionais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

- a) Realização de atendimentos ambulatoriais especializados nas instalações próprias do prestador;
- b) Registro obrigatório de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme diretrizes do Ministério da Saúde e exigência da Resolução CIB-SUS-PA nº 162/2025;
- c) Utilização de prontuário clínico adequado, com registro individualizado dos atendimentos;
- d) Atendimento humanizado e conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- e) Participação em ações de regulação, auditoria e controle da produção, inclusive por meio do Núcleo de Gestão e Regulação (NGR), sob coordenação do Município de Redenção/PA;
- f) Emissão de relatórios mensais e registros comprobatórios de execução para fins de pagamento.

15.11. Exigências de habilitação

15.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.16. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.18. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.23. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.24. Habilitação jurídica

15.25. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.26. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.27. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.28. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro;

15.29. Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.30. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

15.31. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.32. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.33. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

15.34. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando que o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

15.35. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.36. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

15.37. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

15.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.43. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.44. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.45. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.46. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.47. Qualificação Econômico - Financeira

15.48. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.48.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste credenciamento.

15.49. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.50. Notas explicativas, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.51. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

15.52. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

15.53. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.53.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

15.54. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

15.55. Qualificação Técnica

15.51.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

15.55.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional médico deverá apresentar:

a) Para a especialidade de PSQUIATRIA prevista na consulta individual em Psiquiatria II (item 30): É obrigatória a apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria OU Título de Especialista em Psiquiatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (RQE);

b) Para as DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS: Será aceita a apresentação de um dos seguintes documentos: I - Certificado de Conclusão de Residência Médica na área; **OU II** - Título de Especialista registrado no CRM (RQE); **OU III** - Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de atuação específica, reconhecido pelo MEC, acompanhado de comprovação de experiência profissional na área.

c) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;

15.55.5. Possuir alvará sanitário, licença de funcionamento (quando aplicável) e demais documentos exigidos pelas normativas da vigilância em saúde, caso o atendimento ocorra em instalações próprias da contratada;

15.56. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

15.57. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

15.58. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.59. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.60. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.61. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.62. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.63. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

15.64. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.64.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.65. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.66. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.67. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.67.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.68. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

15.68.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.68.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.69. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.70. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.71. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.72. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.73. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

15.74. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

15.75. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC nº 123/2006 e alterações.

15.76. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

15.77. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade credenciamento eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

16.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “16.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

16.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.9. A sanção prevista no item “16.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

17. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

17.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

17.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

17.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é R\$ 33.218.400,00 (trinta e três milhões duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais). Adotou-se como critério de estimativa de despesa a média aritmética simples entre os valores coletados nas cotações apresentadas pelas empresas consultadas. Tal metodologia encontra respaldo no art. 72 do Decreto Municipal nº 018/2024, por se tratar de parâmetro que reflete de forma equânime as condições praticadas no mercado, garantindo razoabilidade, transparência e fidedignidade na apuração do preço de referência.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando, exarado pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

19.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária proveniente de recursos FAEC, conforme previsto no planejamento orçamentário:

Unidade Orçamentária 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0200.2-100 – Atenção Básica de Saúde

10.301.0203.2-109 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF

10.301.1221.2-118 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal

10.302.0210-2-119 – Ações de Média E Alta Complexidade

10.302.1220.2-125 – Manutenção dos Centros de Atendimentos Psicossociais – CAPS

10.305.0220.2-131 – Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500, 601, 621, 631, 632 /Recursos Próprios/SUS/Recursos

Extraordinários/Ordinários/Transferências do SUS/Estado/Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio.

20. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

20.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redenção-PA, 02 de janeiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Denilson Monteiro de Oliveira

Agente de Apoio Administrativo

matrícula nº 110537

Kelly Nunes Rodvalho

Coordenadora de Compras e licitações

Portaria nº 127/2025



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes; classificação dos materiais e serviços como comuns; e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta compra.

Redenção-PA, xxxxxx de xxxxxxxx de 2026.

WHATINA LEITE DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde de Redenção/PA
Decreto n° 003/2025



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO III – OBJETO

PROCESSO Nº.: XXXXXXX/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00X/2025-CEL/DML/PMR - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA).

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Valor Médio Unitário	Qtd.	Total Médio Estimado
1	PACOTE MENSAL EM ORTOPEDIA III	R\$ 10.000	12	R\$ 120.000
2	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
3	PACOTE MENSAL ANESTESIOLOGIA	R\$ 120.000	12	R\$ 1.440.000
4	PACOTE MENSAL EM CARDIOLOGIA	R\$ 6.500	12	R\$ 78.000
5	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA GERAL	R\$ 23.400	12	R\$ 280.800
6	PACOTE MENSAL EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 22.300	12	R\$ 267.600
7	PACOTE MENSAL EM CIRURGIA GINECOLÓGICA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
8	PACOTE MENSAL EM PSIQUIATRIA I - ESPECIALISTA	R\$ 17.000	12	R\$ 204.000
9	PACOTE MENSAL EM INFECTOLOGIA	R\$ 15.000	12	R\$ 180.000
10	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - CLÍNICO GERAL	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
11	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - PEDIATRIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
12	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
13	PACOTE MENSAL EM VISITAS HOSPITALARES - PSIQUIATRIA	R\$ 7.500	12	R\$ 90.000
14	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	R\$ 180	2.160	R\$ 388.800
15	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180	840	R\$ 151.200
16	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA	R\$ 180	600	R\$ 108.000
17	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
18	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
19	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR	R\$ 180	960	R\$ 172.800
20	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA	R\$ 180	960	R\$ 172.800
21	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA I	R\$ 180	1.800	R\$ 324.000
22	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA II	R\$ 150	1.200	R\$ 180.000
23	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA I	R\$ 135	3.240	R\$ 437.400

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

24	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia II	R\$ 135	3.240	R\$ 437.400
25	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL	R\$ 180	1.440	R\$ 259.200
26	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	R\$ 180	3.600	R\$ 648.000
27	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
28	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	R\$ 180	2.160	R\$ 388.800
29	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	R\$ 180	1.200	R\$ 216.000
30	CONSULTA INDIVIDUAL NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA II - COM RQE	R\$ 200	1.200	R\$ 240.000
31	VISITA HOSPITALAR INDIVIDUAL - ESPECIALIDADES DIVERSAS	R\$ 500	600	R\$ 300.000
32	AMBULATÓRIO DE 40 HRS SEMANAIS - CLÍNICO GERAL	R\$ 15.000	480	R\$ 7.200.000
33	AMBULATÓRIO DE 20 HRS SEMANAIS - CLÍNICO GERAL	R\$ 7.500	240	R\$ 1.800.000
34	PLANTÃO CLÍNICO GERAL – 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.350	1.140	R\$ 1.539.000
35	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 12 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.150	1.140	R\$ 1.311.000
36	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 06 H (MEIO DE SEMANA - NOTURNO)	R\$ 575	600	R\$ 345.000
37	PLANTÃO CLÍNICO GERAL 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 675	1.140	R\$ 769.500
38	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.500	1.140	R\$ 1.710.000
39	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 12H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.300	1.140	R\$ 1.482.000
40	PLANTÃO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 650	840	R\$ 546.000
41	PLANTÃO PEDIATRIA – 12 H (FINAL DE SEMANA - FERIADO - NOTURNO)	R\$ 1.500	1.140	R\$ 1.710.000
42	PLANTÃO PEDIATRIA 12 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 1.300	1.140	R\$ 1.482.000
43	PLANTÃO PEDIATRIA 06 H (MEIO DE SEMANA - DIURNO)	R\$ 650	840	R\$ 546.000
44	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 500	360	R\$ 180.000
45	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – OURILÂNDIA DO NORTE/MARABÁ	R\$ 1.000	360	R\$ 360.000
46	TRANSPORTE MÉDICO DE PACIENTES – BELÉM	R\$ 1.500	360	R\$ 540.000
47	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	9.600	R\$ 768.000
48	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	3.600	R\$ 288.000
49	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 90	4.800	R\$ 432.000
50	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	2.400	R\$ 240.000
51	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 80	4.320	R\$ 345.600
52	PACOTE DE EXAMES GASTROENTEROLÓGICOS	R\$ 16.500	12	R\$ 198.000
53	PACOTE DE EXAMES NEUROLÓGICOS	R\$ 16.500	12	R\$ 198.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

54	PACOTE DE EXAMES CARDIOLÓGICOS	R\$ 6.000	12	R\$ 72.000
55	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	1.200	R\$ 120.000
56	EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO + EMISSÃO DE LAUDO	R\$ 100	360	R\$ 36.000
57	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS/OBSTÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 500	600	R\$ 300.000
58	CIRURGIAS GERAIS ELETIVAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 500	360	R\$ 180.000
59	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES UNILATERAL	R\$ 625	180	R\$ 112.500
60	CIRURGIA VASCULAR PARA TRATAMENTO DE VARIZES BILATERAL	R\$ 1.250	180	R\$ 225.000
VALOR MÉDIO ESTIMADO				R\$ 33.218.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025 - SMS/PMR
CRENCIAMENTO N.º XXX/2025
PROCESSO N.º XXX/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA).

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXXX CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXXX ; doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária, Senhora **WHATINA LEITE DE SOUZA**, nomeada pelo decreto nº **003/2025** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua , nº XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 0X/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA)**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Ite m	Descrição	Valor Médio Unitário	Qtd.	Total Médio Estimado

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual individualizado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, observado o interesse público, a conveniência administrativa, em conformidade com os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Durante a vigência, os contratos de credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional no programa estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

a) A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Os serviços médicos especializados objetos do presente credenciamento serão realizados nas instalações próprias do município, os quais serão indicados no ato da contratação e elaboração de escalas:

FISCALIZAÇÃO

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

3.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

3.12. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 18/2024).

3.12.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.12.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

3.13. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação, pelo responsável pela fiscalização da secretaria, dos relatórios mensais de atendimentos realizados devidamente assinados pelo credenciado, contendo:

I – Lista nominal dos pacientes atendidos, com identificação pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II – Procedimentos realizados, conforme tabela de serviços contratados;

III – Comprovação documental das condições técnicas e éticas no atendimento, inclusive assinaturas e validação dos pacientes, quando exigido;

3.14. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da plena conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, do termo de credenciamento, e do relatório apresentado

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Na hipótese de não haver manifestação da Administração no prazo estipulado, será considerada a aceitação tácita, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades futuras, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja constatada desconformidade, os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser retificados ou reexecutados às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou má execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado ao credenciado cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX(XXXXX)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados, de acordo com as portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, no que diz respeito ao índice e à periodicidade, os valores deverão seguir a tabela do SUS.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

7.7. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.8. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais

7.9. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.10. Dos Acréscimos e Supressões

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. O Contratado deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes disposições:

9.1.2. A presente contratação, por meio de credenciamento, exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a qualidade, regularidade e conformidade da prestação dos serviços médicos especializados no âmbito do SUS. Esses requisitos serão refletidos posteriormente no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública, de forma padronizada, em respeito ao princípio da isonomia entre os credenciados.

9.2. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ou insalubre.

9.18. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.19. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133/21.

10.2. Garantia de Atendimento e Continuidade dos Serviços

10.2.1 Como se trata de prestação de serviços de natureza assistencial, contínua e essencial:

10.2.1.1. Os profissionais credenciados deverão manter a regularidade no atendimento, respeitando a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.1.2. A descontinuidade injustificada dos serviços poderá ensejar descredenciamento, penalidades contratuais e restrição à nova habilitação por período determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade Credenciamento Eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

12.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

12.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

12.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

13.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

13.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

13.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;

13.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;

13.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:

13.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

13.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

13.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.7.3 determinada por decisão judicial.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária proveniente de recursos FAEC, conforme previsto no planejamento orçamentário:

Unidade Orçamentária 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0200.2-100 – Atenção Básica de Saúde

10.301.0203.2-109 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF

10.301.1221.2-118 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal

10.302.0210-2-119 – Ações de Média E Alta Complexidade

10.302.1220.2-125 – Manutenção dos Centros de Atendimento Psicossociais – CAPS

10.305.0220.2-131 – Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500, 601, 621, 631, 632 /Recursos Próprios/SUS/Recursos Extraordinários/Ordinários/Transferências do SUS/Estado/Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

17.1. Em observação às determinações constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de outubro de 2025.

WHATINA LEITE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome
CPF

2ª- _____
Nome
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**ANEXO A MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO XX/2025
PROCESSO Nº. XX/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA).

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXXX CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXXX; doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pela Secretária, Senhora **WHATINA LEITE DE SOUZA**, nomeada pelo decreto nº **003/2025**, e de outro lado a **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua, nº XX, XXXXX, CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 0X/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE, ABRANGENDO ATENDIMENTO POR ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO (PA)**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de credenciamento nº. XX/2025 e ao Edital de Credenciamento no XX/2025, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento individualizado nomeado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência, os Termos de Credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional na rede pública estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

a) A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

b) O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.

3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.

3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

4.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a habilitação dos credenciados, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Os serviços médicos especializados objetos do presente credenciamento serão realizados nas instalações próprias do município, os quais serão indicados no ato da contratação e elaboração de escalas:

FISCALIZAÇÃO

5.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) , ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.8. Caberá ao fiscal técnico, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.9. Caberá ao fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

5.10. Caberá ao fiscal setorial exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR

5.11. Caberá ao Gestor e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

5.12. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 18/2024).

5.12.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

5.12.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

5.13. Recebimento Provisório

5.13.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação, pelo responsável pela fiscalização da secretaria, dos relatórios mensais de atendimentos realizados devidamente assinados pelo credenciado, contendo:

I – Lista nominal dos pacientes atendidos, com identificação pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II – Procedimentos realizados, conforme tabela de serviços contratados;

III – Comprovação documental das condições técnicas e éticas no atendimento, inclusive assinaturas e validação dos pacientes, quando exigido;

5.14. Recebimento Definitivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

5.14.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da plena conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, do termo de credenciamento, e do relatório apresentado

5.14.2. Na hipótese de não haver manifestação da Administração no prazo estipulado, será considerada a aceitação tácita, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades futuras, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.3. Caso seja constatada desconformidade, os serviços poderão ser glosados ou rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser retificados ou reexecutados às expensas do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.14.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou má execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedado ao credenciado cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR (ART. 92, V)

7.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

7.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXX(XXXXX).

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos a CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (ART. 92, V)

9.1. Os preços serão reajustados, de acordo com as portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, no que diz respeito ao índice e à periodicidade, os valores deverão seguir a tabela do SUS.

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.6. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal 031, de 29 de abril de 2022 e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

9.7. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.8. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais.

9.9. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

9.10. Dos Acréscimos e Supressões

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. São obrigações do Credenciante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar A CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

10.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. O Contratado deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes disposições:

11.1.2. A presente contratação, por meio de credenciamento, exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a qualidade, regularidade e conformidade da prestação dos serviços médicos especializados no âmbito do SUS. Esses requisitos serão refletidos posteriormente no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública, de forma padronizada, em respeito ao princípio da isonomia entre os credenciados.

11.2. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.

11.3. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

11.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.9. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CREDENCIADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

11.19. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133/21.

12.2. Garantia de Atendimento e Continuidade dos Serviços

12.2.1 Como se trata de prestação de serviços de natureza assistencial, contínua e essencial:

12.2.1.1. Os profissionais credenciados deverão manter a regularidade no atendimento, respeitando a agenda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.1.2. A descontinuidade injustificada dos serviços poderá ensejar descredenciamento, penalidades contratuais e restrição à nova habilitação por período determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA poderá acarretar as seguintes sanções:

13.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Termo de Credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade Credenciamento Eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171,

171,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

13.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “13.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

13.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13.9. A sanção prevista no item “13.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

14.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer à arbitragem, conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

14.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

14.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público

15.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADO direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária proveniente de recursos FAEC, conforme previsto no planejamento orçamentário:

Unidade Orçamentária 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0200.2-100 – Atenção Básica de Saúde

10.301.0203.2-109 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF

10.301.1221.2-118 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal

10.302.0210-2-119 – Ações de Média E Alta Complexidade

10.302.1220.2-125 – Manutenção dos Centros de Atendimento Psicossociais – CAPS

10.305.0220.2-131 – Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500, 601, 621, 631, 632 /Recursos Próprios/SUS/Recursos Extraordinários/Ordinários/Transferências do SUS/Estado/Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Termo de Credenciamento, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Credenciamento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de novembro de 2025.

WHATINA LEITE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Credenciante

XXXXXXXX.
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Nome
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2ª. _____
Nome
CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

Eu, _____, Responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, interessada em participar do Credenciamento Eletrônico nº. _____/20__ do Fundo Municipal de Saúde, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal e CNPJ

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.